



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 20/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4577

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 20/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **06 de julho de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000643-4**IMPETRANTE: ZIGOMAR DANTAS MAIA****ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.00748-1****RECORRENTE: JOSÉ BRAGA RIBEIRO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 00011000776-2****IMPETRANTE: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA****ADVOGADOS: DR. SAMUEL RADAELLI E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ajuizou este mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, em face de ato supostamente ilegal a ser praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, consistente na cobrança do ICMS nas compras realizadas por consumidores deste Estado por meio da *internet*, *telemarketing* ou *showroom*.

A Impetrante relata que, na 141ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ocorrida no dia 1º de abril do corrente ano, foi celebrado o Protocolo ICMS 21/2011, com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2011, o qual estabeleceu a necessidade de pagamento do ICMS ao Estado de destino quando a aquisição, pelo consumidor final, se der de forma remota ou não presencial, notadamente, pela *internet*, *telemarketing* ou *showrrom*.

Alega que o mencionado Protocolo, "(...) além de estabelecer nova hipótese de incidência, fixa sistemática própria de cálculo e aplicação da alíquota interestadual nas operações envolvendo bens que se destinam a consumidor final". (fl. 03).

Afirma que a Constituição Federal prevê expressamente, para essas operações, a aplicação da alíquota interna do Estado de origem, conforme o art. 155, § 2º, VII, *b*, razão pela qual, não poderia o Protocolo em questão modificar a disciplina dada ao tema pela Carta Magna.

Sustenta que as exigências constantes no Protocolo aumentam sobremaneira sua carga tributária, podendo, inclusive, inviabilizar suas vendas a esse Estado, pois, caso não recolha a diferença do imposto, a Autoridade Coatora irá reter os produtos da Impetrante na entrada em seu território.

Ao final, requer a concessão de medida liminar para determinar a suspensão da aplicabilidade do Protocolo ICMS 21 em relação à Impetrante, quanto aos produtos destinados a consumidores finais neste Estado de Roraima, determinando, ainda, à Autoridade Coatora, que se abstenha de exigir o pagamento do ICMS, conforme previsto no Protocolo em debate, bem como não cause qualquer embaraço à entrada dos produtos da Impetrante neste Estado.

No mérito, pugna pela concessão da segurança em definitivo, ratificando-se a medida liminar e declarando-se, *incidenter tantum*, a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21, por expressa violação ao art. 155, §2º, VII, b, da CF.

Juntou documentos de fls. 09/27, entre eles cópia de notas fiscais de vendas feitas a consumidores deste Estado.

É o relatório.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

In casu, não vislumbro a ocorrência do *periculum in mora*, haja vista que, embora a Impetrante tenha demonstrado que já efetuou vendas a consumidores finais do Estado de Roraima, não comprovou que existe alguma operação em andamento, cuja cobrança do imposto em discussão – ICMS – esteja iminente.

Saliente-se que a liminar deve ser concedida de forma específica, não podendo alcançar situações genéricas.

Por essas razões, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que apresente resposta na forma da lei.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

INQUÉRITO Nº 01008009822-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Acolho a cota ministerial de fls. 80/82.

Dessa forma, declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO pelos crimes apurados neste Inquérito, haja vista o cumprimento integral da pena de multa estipulada na transação penal (fls. 47/48), com supedâneo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, por analogia.

Publique-se. Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2011.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 000.11.000718-4

IMPETRANTES: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CSPB) E OUTRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) e pela Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENASEMPE), contra ato omissivo do douto Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, que não repassou às entidades impetrantes os valores a que têm direito, referentes à "Contribuição Sindical Obrigatória.

Alegam os impetrantes, em seu remédio heróico, que *"a Contribuição Sindical é devida por todos aqueles que participem de categoria profissional ou econômica e, decorrência lógica disso, aos servidores públicos civis, os quais se constituem em categoria profissional devidamente delineada pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego para o enquadramento sindical respectivo"*, o que fazem com base em farta jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Sob o argumento de restarem configurados os pressupostos alusivos ao *fumus boni juris* e ao *periculum in mora*, pugnam pela concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, com a finalidade de sustar o ato ilegal, compelindo o impetrado a fazer o recolhimento da contribuição sindical do ano 2011 na forma da lei e caso já o tenha feito, seja determinado o devido repasse às entidades impetrantes ou mesmo o bloqueio dos valores inerentes a estas até a decisão final da segurança.

No mérito, requerem o julgamento procedente deste *mandamus* para resguardar o direito ou reconhecer a nulidade do ato administrativo, sendo os valores repassados às entidades impetrantes, na forma da legislação pátria, com o devido recolhimento da contribuição sindical obrigatória.

Juntou documentos de fls. 15/72.

A Procuradoria-Geral do Estado, em manifestação de fls. 83/92, requereu seu ingresso no feito, na qualidade de representante judicial da pessoa jurídica apontada como autoridade coatora, nos termos do art. 7º, II da lei nº 12.016/2009, bem como pugnou que a presente ação mandamental fosse denegada, declarando-se, *incidenter tatum*, a inconstitucionalidade das normas infraconstitucionais invocadas na inicial.

Apresentadas as informações pela autoridade coatora, às fls. 94/112, asseverou o douto Procurador-Geral de Justiça que inexistem qualquer irregularidade a ser sanada, devendo, ao final, ser possibilitado o sobrestamento dos autos até ser dirimida questão atinente a ADPF nº126, aguida pelo PPS (Partido Popular Socialista) *"para demonstrar a não recepção da cobrança impositiva da contribuição sindical prevista na CLT, face à sua colisão com os preceitos fundamentais erigidos pelos arts. 5º, XX e 8º, V, da CF/88"*.

Informa que, *"caso sobreviesse direito líquido e certo aos impetrantes, ainda assim não seria o presente 'mandamus' o meio adequado de cobrar o desconto da contribuição sindical relativa ao ano de 2011"*, uma vez que mandado de segurança não se presta a substituir ação de cobrança, à luz da Súmula nº 269 do Supremo Tribunal Federal.

Pugna, ao final, pela extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É o relatório. DECIDO.

Nesta fase preliminar cognitiva sumária, cabe examinar na fundamentação do *Writ* apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada, quais sejam, a existência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Apesar dos argumentos substanciais dos impetrantes de que a Contribuição Sindical Obrigatória é devida por todos os servidores públicos, à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores e das decisões já proferidas por esta Corte de Justiça (Apelações Cíveis 0010.09.011566-7 e 0164381-38.2007.8.23.0010), entendo que o *periculum in mora* não restou suficientemente delineado.

Por oportuno, ressalto que em outro Mandado de Segurança análogo a este, de relatoria do eminente Des. Ricardo Oliveira (nº 0000.10.000592-5), este assim entendeu:

“Em verdade, vislumbro, na espécie, a probabilidade de periculum in mora inverso, porquanto o acolhimento, nesta oportunidade, do pedido, poderia causar danos irreparáveis aos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado, que teriam que arcar com o pagamento da contribuição ora reclamada, sem garantia de que a impetrante possui condições financeiras de restituir tais valores, se, eventualmente, houver a denegação da segurança”

Ante o exposto, indefiro a liminar requerida.

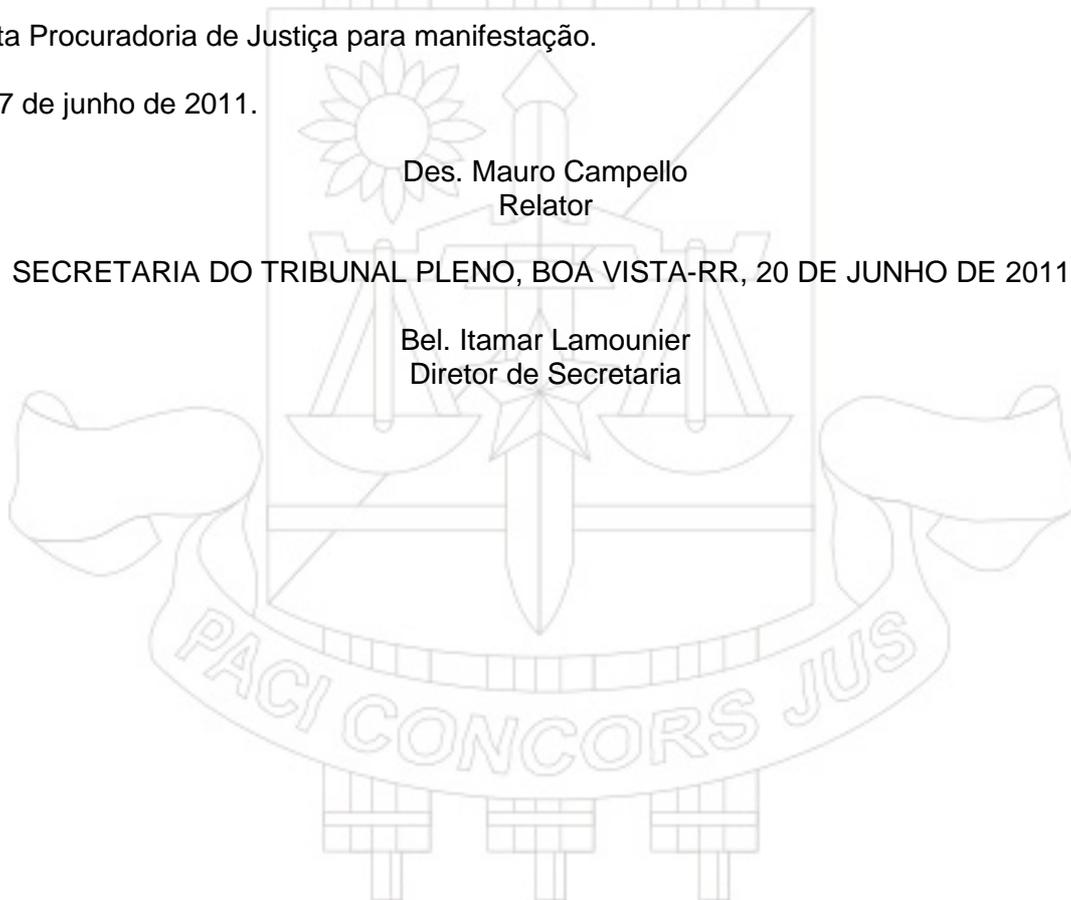
Autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 17 de junho de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/06/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016111-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: GERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164944-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA
APELADO: CASTELO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.069873-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCIMAR DA SILVA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000731-7 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: MARCELLO RENAULT MENEZES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – DILAÇÃO TEMPORAL PROVOCADA PELA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – MOTIVO JUSTIFICADO – ORDEM DENEGADA.

I. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa” (Súmula 64, STJ).

II. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.

III. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. (14.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Stella Maris Kawano D'Avila
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000996-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: LARISSA SANTOS BORGES

ADVOGADOS: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA – FORNECIMENTO E IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA PELA FAZENDA PÚBLICA EM CRIANÇA - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA – RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PROVIMENTO.

1. Para a concessão da antecipação de tutela que implique em intervenção cirúrgica por estética é mister restar comprovada a reversibilidade da medida, isso porque a liminar concedida não pode criar situação em que seja impossível retornar as partes ao status quo ante.

2. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Relatora -

Juiz Convocado Gursen De Miranda
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000558-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: MARCY EULLER CANDIDO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. EXECUÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU JUSTIFICATIVA – AUSÊNCIA DE MOTIVO JUSTIFICÁVEL – PRISÃO CIVIL DECRETADA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO DECRETO PRISIONAL – ORDEM DENEGADA.

1. Para que seja concedida a ordem no habeas corpus preventivo, deve o alimentante comprovar o pagamento das parcelas em atraso ou que o não pagamento decorreu de sua total impossibilidade financeira.
2. Assim, verificada a inadimplência do alimentante que não comprovou o pagamento ou a insuficiência de recursos, descabida a concessão da ordem.
3. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. (14.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Drª. Stella Maris Kawano D'Avila
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.014245-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA. REQUISITO SUBJETIVO NÃO ATENDIDO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Apesar de prescindível o exame psicossocial para a concessão do livramento condicional, pode o juiz, quando achar necessário, ordenar a realização de tal exame e, com fundamento neste, negar tal benesse ao Reeducando, com fulcro nos arts. 155 e 182 do CPP.
2. Ademais, o art. 83, III, do CP prevê a necessidade do Reeducando possuir bom desempenho no trabalho e aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto, características estas apontadas em contrário no laudo do exame psicossocial.
3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR provimento ao Agravo de Execução Penal nº 0114245-24.2010.8.23.0010, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Este presente o(a) Procurador(a)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.02.023352-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ VALDECIR DA ROCHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – DOSIMETRIA DA PENA – CONDENAÇÕES POSTERIORES A PRÁTICA DE CRIME – MAUS ANTECEDENTES – ART. 59 DO CP – REINCIDÊNCIA NÃO CONFIGURADA – CONFISSÃO – ATENUANTE – REDUÇÃO EM 1/6 DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos do art. 63 do CP, considera-se reincidente aquele que comete novo crime depois do trânsito em julgado de sentença que o tenha condenado por crime anterior.

2. Condenações com trânsito em julgado por fatos anteriores ao apurado nos presentes autos só podem ser consideradas como maus antecedentes, com o fim de apuração da pena-base na primeira fase da dosimetria da pena.

3. Em razão da confissão espontânea do Réu, impõem-se a atenuação da pena em 1/6.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO PARCIAL da Apelação Criminal nº 023352-73.2002.8.23.0010, e consequente reforma parcial da sentença, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. (14.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Esteve presente o(a) Procurador(a) de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000361-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA

PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. REVISÃO DE PROVAS E DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PRAZO PARA O RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE. NÃO CONHECIMENTO.

1. No presente caso, averiguar se o Paciente teve envolvimento com a ação criminosa demandaria, necessariamente, o amplo revolvimento da matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de habeas corpus.

2. A análise da dosimetria da pena em sede de habeas corpus é medida de exceção, sendo cabível quando verificada de plano a ilegalidade ou nulidade, sem maiores incursões em elementos fáticos probatórios.

3. Habeas corpus não conhecido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus nº 0000361-21.2011.23.0000, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze. (03.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000 11 000471-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE.

AGRAVADOS: N. S. DOS SANTOS COMERCIAL E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUTORIZAÇÃO DO ART. 557 PARA DECIDIR MONOCRATICAMENTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DIANTE DA FALTA DO PREJUÍZO - PRECEDENTES DO STJ – LAPSO

TEMPORAL ENTRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - DECISÃO MANTIDA – NEGADO PROVIMENTO.

1) Escorreita a decisão combatida, com autorização do art. 557, caput do CPC. O relator poderá negar provimento a recurso em confronto com jurisprudência do Tribunal ao qual encontra-se vinculado, do Supremo Tribunal Federal, ou do Superior Tribunal de Justiça.

2) Nos termos da Lei n.º 6.830/80, a decretação da prescrição intercorrente exige prévia intimação da Fazenda Pública, contudo, tal norma encontra-se flexibilizada pelo Superior Tribunal de Justiça. A ausência desta intimação somente anula a sentença quando demonstrado o prejuízo dela decorrente, o que deve ser feito na primeira oportunidade que falar nos autos.

3) O § 4º, do artigo 40, foi inserido na Lei de Execuções Fiscais apenas com o fim de permitir que, antes da decisão final acerca da prescrição do crédito tributário, o ente estatal possa alegar causas impeditivas ou suspensivas da prescrição.

4) Quando da interposição do recurso de apelação, o recorrente teve oportunidade de alegar todas as causas de suspensão ou interrupção que entendesse existentes, e não o fez, limitando-se a arguir a violação do artigo 40, § 4.º, da Lei n.º 6.830/80. Assim, apesar de ausente a intimação da Fazenda Pública, o Agravante não alegou qualquer prejuízo com a declaração de prescrição, portanto, resta suprida a nulidade alegada. Precedentes do STJ e TJE/RR.

5) O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após o término do prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314, do STJ, assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

6-) A sentença foi publicada no DPE n.º 4373, datado de 10.AGO.2010, ou seja, quase sete anos após o fim do arquivamento provisório (23.JUL.2003). Caracterizada encontra-se a prescrição intercorrente. Inteligência do § 4.º, da Lei n.º 6830, de 22 de setembro de 1980.

7) O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos

8) Sentença mantida, decisão monocrática não reconsiderada - Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Gursen De Miranda
Juiz Convocado
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.01.013915-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: PERICLES VIANA BEZERRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE A. NETO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ –SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0013915-42.2001.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Dra. Stella Maris Kawano D'Avila
Procuradora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.10.013195-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELO JUIZ A QUO – AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A prisão cautelar tem sua decretação vinculada à necessidade em cada caso concreto, se configurada alguma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP.

2. Passou-se quase um ano que o Recorrido está solto, portanto, para decretar sua prisão, neste momento, somente diante de uma das situações elencadas no art. 312 do Código do Processo Penal.

3. As circunstâncias pessoais do Recorrido são favoráveis: réu primário (fls. 23/24), residência fixa no distrito da culpa (fl. 19), estuda e possui profissão lícita (fls. 21/22). Ademais, não se vislumbra sua periculosidade e o conseqüente perigo à ordem pública, nem qualquer motivo que possa frustrar a aplicação da lei penal ou a instrução criminal.

3. Recurso desprovido.

ACORDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO do

Recurso em Sentido Estrito nº 0013195-60.2010.8.23.0010, para manter a decisão a quo, nos termos do voto da Relatora, o qual fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (14.06.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. José Pedro
Julgador

Dr(a). _____
Procurador(a)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000768-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ADMILSON JOSÉ DINIZ

PACIENTE: JANILDO GOMES DE ANDRADE

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente JANILDO GOMES DE ANDRADE, preso em flagrante em novembro de 2010.

Aduz o Impetrante que o Paciente está segregado no Estado de Goiás, desde novembro de 2010, por ordem do Juízo da 1^o Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em razão de um crime cometido na capital roraimense no ano de 1996.

Aduz que sempre esteve disponível da justiça e que após o crime nunca mais se envolveu com qualquer delito.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os argumentos do Impetrante, que vieram desacompanhados de qualquer documento, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL 0010.09.213327-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: LUCAS MATOS DOS SANTOS E JONAS LINHARES JÚNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Lucas Matos dos Santos e Jonas Linhares Júnior em face da sentença proferida na Ação Socioeducativa 0010.09.213327-0 (fls.287/291) que os condenou pela prática do ato infracional análogo à tentativa de homicídio (art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, ambos do Código Penal) e aplicou-lhes a medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividades externas na forma do art. 112, VI c/c art. 121, § 1º do ECA.

Insurgem-se os apelantes em preliminar, contra a determinação na sentença do imediato recolhimento dos mesmos, tão somente em razão da condenação, embora estivessem desinternado durante toda a instrução, pugnando pela imediata expedição da guia de desinternação.

No mérito, argumentam a ausência de prova contundente da autoria dos atos que ocasionaram as lesões sofridas pela vítima, capazes de sustentar a condenação e ainda o excesso de condenação, uma vez que a medida de internação tem hipóteses expressas.

Ao final pleiteiam a reforma da sentença para serem absolvidos ou, alternativamente, para que lhes seja aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade.

Em contrarrazões o Ministério Público argumenta o acerto da sentença e da medida socioeducativa aplicada, devendo manter-se a sentença em seus exatos termos e o apelo improvido.

O Juízo de primeiro grau remeteu os autos para a apreciação pelo Tribunal a quo, sem, contudo, proceder ao juízo de retratação, em afronta ao disposto no art. 198, VII, do ECA.

Com vista nesta instância a douta Procuradora opinou pelo retorno dos autos para o cumprimento do juízo de retratação na instância a quo.

É o relatório no essencial.

DECIDO

Embora o chamado juízo de retratação integre o regular processamento do recurso, nos termos do art. 198, VII do ECA c/c art. 589 do CPP, possibilitando ao Julgador que, tomando conhecimento das razões do recorrente, convença-se de suas alegações e reforme a sentença, entendo que no presente caso, a ausência de segunda manifestação por parte do Julgador monocrático, ao contrário de ensejar a presunção absoluta de cerceamento de defesa, nos leva a crer que implicitamente o Magistrado tenha mantido sua posição inicial.

Apenas a título de argumentação, o que a Carta Magna reputa indispensável é que se garanta a todo cidadão a mais ampla defesa e o contraditório, com a citação válida para responder ao processo, a vasta dilação probatória e a intimação regular para se manifestar sobre os pontos importantes arguidos pela acusação. Exige-se, na verdade, que ao acusado, se dê a oportunidade efetiva de contrapor-se à acusação que lhe é feita.

Assim, firme nos princípios da economia e da celeridade processual, norteadores do juízo de retratação, especialmente na esfera da Infância e Juventude, não há justificativa para o retorno dos autos à primeira instância.

De outro lado, tendo em vista a verificação da flagrante coação ilegal e o perigo da demora a ferir o status liberdade dos adolescentes/apelantes e ainda:

Considerando que os mesmos se livraram soltos durante o procedimento socioeducativo por força de decisão judicial;

Considerando que a segregação cautelar, mesmo em razão de sentença condenatória é medida extrema e depende de fato novo que justifique a negativa do seu direito de continuar em liberdade;

Considerando que inexistem nos autos fatos que demonstrem que postos em liberdade possam prejudicar a ordem pública ou tenham obstado o trabalho de investigação do crime, deixado de cooperar com a Justiça ou ameaçado alguma testemunha;

Considerando a necessária fundamentação da decretação das internações, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória;

Considerando ainda, ausentes os requisitos legais para a decretação da internação cautelar.

Com fundamento na doutrina e jurisprudência e ainda em recente precedente de minha relatoria em caso análogo, julgado à unanimidade pela Turma Criminal em consonância com o parecer ministerial, verbis:

TJRR: HABEAS CORPUS – ADOLESCENTE INFRATOR – ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 121, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL – PACIENTE QUE PERMANECEU EM LIBERDADE DURANTE O CURSO DO PROCEDIMENTO – INTERNAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL – DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – CONCESSÃO DA ORDEM.

1. Tendo o adolescente permanecido em liberdade durante o curso do procedimento, sobrevindo sentença condenatória, a negativa do direito de recorrer em liberdade deve ser revestida da indispensável fundamentação, declinando o magistrado as razões pelas quais se faz necessária a medida acauteladora, posto que o princípio constitucional inserto no art. 93, inc. IX, da Carta Magna, exige concreta motivação.

2. Ordem concedida.

(HC 0000346-52.2011.8.23.0000, julgado em 31.05.2011)

Devem os adolescentes aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Posto isso, suspendo a decisão a quo no tocante ao recolhimento imediato dos adolescentes.

Determino o recolhimento do Mandado de Busca e Apreensão e da Guia de Recolhimento ou, caso já tenham sido cumpridos, determino a Desinternação de Lucas Matos dos Santos e Jonas Linhares Júnior.

Após o cumprimento da decisão, abra-se nova vista ao Ministério Público para sua manifestação quanto ao mérito.

Voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000751-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado, interpõe o presente recurso, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, nos autos da Ação Civil Pública nº 010.2011.900.756-4, que antecipou os efeitos da tutela para determinar ao agravante que construa um novo Instituto de Criminalística, adquira equipamentos e contrate novos peritos.

Sustenta o agravante que a decisão recorrida acarreta ingerência do Poder Judiciário na seara do Poder Executivo, contrariando o art. 2º da CF/88, que consagra a separação dos poderes. Ademais, que a tutela fora concedida com ânimo definitivo e irreversível, o que é vedado em nosso ordenamento, nos termos do art. 273, §2º, do CPC, art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92 c/c art. 1º, da Lei 9494/97. Outrossim, que o Ministério Público extrapolou suas atribuições constitucionais, ao ajuizar ação que pretende intervir em políticas públicas, dada a vedação constante no art. 128, II e art. 129, IX, ambos da CF/88. Ainda, que a decisão compromete o orçamento do Estado. Por fim, que o Instituto de Criminalística vem funcionando a contento, satisfazendo a demanda do Poder Judiciário, do Ministério Público, bem como da própria Polícia Civil.

Pede, ao final, seja concedido o efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, seja reformada a decisão que deferiu a tutela antecipada.

É o breve relato. Decido.

A decisão impugnada contém o seguinte teor:

“Com estas considerações hei por bem em deferir a antecipação de tutela para determinar ao Estado de Roraima que:

a) no prazo de 8 (oito) meses:

- Promova a construção do Instituto de Criminalística de acordo com a projeção feita no Projeto 0705 anexado a presente ação civil pública, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.347/85;

- a realização de concurso público para perito em virtude do número atual inviabilizar o exercício da perícia em tempo hábil em todo o Estado de Roraima; sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.347/85;

b) No prazo de 3 (três) meses:

- Promova os meios necessários para que todos os exames definitivos em substâncias entorpecentes sejam realizados no Estado de Roraima, com a montagem de laboratório específico junto ao IC/RR, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.347/85;

c) No prazo de dois (2) meses:

- Adquira mais 04 (quatro) viaturas a fim de atender a demanda de perícia em todo Estado de Roraima; sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), corrigido monetariamente, destinada ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei 7.347/85.” (fls. 13/16)

Assim decidiu o MM. Juiz de Direito por entender que os fatos narrados na vestibular, em análise preliminar, encontram-se fartamente documentados, demonstrando os prejuízos que a atual situação do Instituto de Criminalística vem causando, especialmente, às instruções de processos criminais.

Examinando nesta fase recursal a pretensão liminar requerida, entendo que estão amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, verifica-se que a decisão impugnada pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação, consistente na hipótese de se aguardar o deslinde da ação civil pública, pois se discute, no caso, decisão que determinou, liminarmente, a adoção de várias providências, tais como a construção de um Órgão, a realização de concurso público, a aquisição de bens, dentre outras.

De igual modo, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que a decisão impugnada é satisfativa e as providências nela determinadas adentram na seara de atuação do Poder Executivo, tratando-se de um típico caso de controle jurisdicional de políticas públicas, que a depender de como este é realizado, pode causar lesão ao orçamento, comprometendo a realização de tantos outros direitos.

Ressalte-se que a medida liminar, nos moldes em que está sendo cogitada, é perfeitamente reversível, não implicando dano ao agravado aguardar o julgamento do presente recurso

Ante tais motivos, defiro a liminar pleiteada, para sobrestar provisoriamente a decisão objurgada de fl. 13/16, que deferiu pedido de antecipação de tutela nos moldes requeridos pelo ora agravado, até o julgamento de mérito deste recurso.

Oficie-se o MM. Juiz “a quo” desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 16 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000724-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO MENDES CARDOSO E OUTROS

AGRAVADO: JOSIANE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela pessoa jurídica FIAT AUTOMÓVEIS S/A, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que concedeu pedido de antecipação de tutela, requerido nos autos da ação ordinária nº 00102010910909-9, para determinar à requerida, ora agravante, que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, um carro reserva à autora, com as mesmas qualidades do adquirido por ela em sua concessionária, até julgamento final da lide, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega, em síntese, a agravante que o MM. Juiz da causa não agiu com o costumeiro acerto, haja vista a absoluta ausência dos requisitos que autorizam a concessão da tutela cautelar.

Sustenta que o conjunto de provas produzidas pela agravada é insuficiente para demonstrar que os defeitos apontados no veículo (barulhos no ar condicionado e no ventilador, bem como rachadura na lateral do teto do lado esquerdo) para demonstrar que os defeitos apontados são decorrentes do processo de fabricação do veículo.

Pede, outrossim, "...seja atribuído o efeito suspensivo ao presente agravo, conforme autoriza o art. 558 do CPC" (fl. 26).

No mérito, pugna o provimento do recurso (fls. 02/27).

É o breve relato. Decido.

Prescreve o artigo 103, do Código de Processo Civil, "verbis":

"Art. 103 - Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir."

Em detida leitura da peça inicial do recurso em apreço, percebe-se que esta irresignação é conexa ao agravo de instrumento nº 000011000755-6, interposto por Tropical Veículos Ltda, contra Josiane Lima de Souza, tendo por objeto a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que concedeu pedido de antecipação de tutela, requerido nos autos da ação ordinária nº 00102010910909-9, cujos inconformismos pleiteiam que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, e no mérito o provimento do recurso para reformar a decisão vergastada.

Em se tratando de ações conexas, preconiza o artigo 105, do Código de Processo Civil:

"Art. 105. Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente."

Nestas condições, determino o apensamento destes autos, ao agravo de instrumento nº 000011000755-6, interposto por Tropical Veículos Ltda, contra Josiane Lima de Souza.

Quanto a apreciação do pedido de atribuir efeito suspensivo em apreço, mantenho a mesma decisão prolatada por este Relator, no agravo de instrumento nº 000011000755-6, nos termos seguintes:

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que a recorrente está sendo compelida a cumprir a obrigação estipulada no "decisum" hostilizado, num exíguo prazo de 5 (cinco) dias, que, pelo menos nesta fase preliminar de exame cognitivo, torna inviável o seu cumprimento.

Além do mais, a entrega de outro automóvel similar ao adquirido pela agravada, por ser um micro-ônibus fornecido por encomenda, também emerge como óbice ao cumprimento imediato da decisão.

Por fim, deve-se levar em consideração que as rigorosas chuvas deste período invernos interditaram as nossas estradas e, via de consequência, isolaram o Estado de Roraima das outras Unidades da Federação.

Por outro lado, o fato de a agravada continuar usufruindo do veículo – ainda que de modo precário, haja vista apresentar rachaduras na lateral do teto e barulho nas portas traseiras – resguarda-a, provisoriamente, de grave e irreversível prejuízo, até o julgamento deste recurso.

Ante tais motivos, concedo efeito suspensivo ao presente recurso, tão somente para isentar a recorrente da multa estipulada na decisão vergastada, até o julgamento desta irresignação.

Oficie-se o MM. Juiz “a quo”, desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000712-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CREFISA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

AGRAVADO: ALBENER COSTA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração no agravo de instrumento interposto por CREFISA S/A – Crédito Financiamento e Investimentos, em face da decisão proferida por este Relator às fls. 195/196, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao recurso, determinando a conversão em agravo retido.

Nas razões recursais, insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.904.957-4, que antecipou os efeitos da tutela para vedar o lançamento do nome do agravado junto aos órgãos de proteção de crédito, arbitrando multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas.

Sustenta, outrossim, no pedido de reconsideração que, se não for reformada a decisão hostilizada, o agravante terá que arcar com as custas para elaboração de eventuais laudos, sendo que o agravado é quem deverá arcar com tais despesas.

Conclui afirmando que “não estão presentes nos autos os requisitos para aplicação da inversão do ônus da prova. No mais a decisão agravada poderá sim causar danos à agravante, justificando a interposição na forma de instrumento” (fl. 203).

Pede, ao final, a reconsideração do “decisum” que converteu o recurso em agravo retido (fls. 201/205).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato, decido.

Em breve exame, verifica-se que o pedido de reconsideração não deve ser acolhido.

A conversão do presente agravo em retido fundamentou-se na ausência de demonstração de lesão grave e de difícil reparação à recorrente, pois como restou consignado na decisão recorrida “...não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação”, e que [...] “na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela agravante, visto que o recorrido é servidor público estadual, e as parcelas contratuais estão autorizadas para serem descontadas em conta corrente” (fls.195/196)

Além do mais, a agravante na pretensão deduzida às fls. 202/205, não trouxe a lume fatos novos e/ou fundamentos subsistentes para amparar o pedido de reconsideração.

Sob o enfoque, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça de Goiás:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO – 1. Não estando evidenciado no recurso a presença de elementos autorizadores a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, o indeferimento da liminar é medida adequada, que pode ser revista, via agravo regimental, desde que verificados neste, fatos novos e fundamentos subsistentes para amparar o pedido de reconsideração. 2. Sem fatos novos, mantém-se a decisão lançada. Agravo conhecido mas improvido. (TJGO – AgRg-AI 63624-1/180 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Almeida Branco – DJe 07.07.2008)

Ante o exposto, hei por bem manter a decisão que converteu em retido o recurso.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 15 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000755-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

AGRAVADO: JOSIANE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Tropical Veículos Ltda, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que concedeu pedido de antecipação de tutela, requerido nos autos da ação ordinária nº 00102010910909-9, para determinar à requerida, ora agravante, que forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, um carro reserva à autora, com as mesmas qualidades do adquirido por ela em sua concessionária, até julgamento final da lide, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Alega, em síntese, a agravante que o MM. Juiz da causa laborou em erro, pois não levou em consideração a pluralidade de réus na demanda (Tropical Veículos Ltda e Fiat Automóveis) e que o cumprimento da decisão vincula-se a responsabilidade solidária.

Sustenta a inviabilidade do cumprimento da ordem judicial, em face da exigüidade do prazo de 5 (cinco) dias assinado, além de que o veículo adquirido pela recorrida em sua concessionária, é um micro-ônibus, Fiat Ducato, não sendo comum sua comercialização.

Pede, outrossim, "...a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, revogando a decisão exarada no EP 04, especialmente acerca do prazo para seu cumprimento e a interposição de multa sem delimitação máxima para seu fim" (fl. 20).

No mérito, pugna o provimento do recurso (fls. 02/22).

É o breve relato. Decido.

Examinando a pretensão liminar requerida, entendo que restaram amplamente delineados nos autos e nas alegações da agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, na medida em que a recorrente está sendo compelida a cumprir a obrigação estipulada no "decisum" hostilizado, num exíguo prazo de 5 (cinco) dias, que, pelo menos nesta fase preliminar de exame cognitivo, torna inviável o seu cumprimento.

Além do mais, a entrega de outro automóvel similar ao adquirido pela agravada, por ser um micro-ônibus fornecido por encomenda, também emerge como óbice ao cumprimento imediato da decisão.

Por fim, deve-se levar em consideração que as rigorosas chuvas deste período invernos interditaram as nossas estradas e, via de conseqüência, isolaram o Estado de Roraima das outras Unidades da Federação.

Por outro lado, o fato de a agravada continuar usufruindo do veículo – ainda que de modo precário, haja vista apresentar rachaduras na lateral do teto e barulho nas portas traseiras – resguarda-lhe, provisoriamente, de grave e irreversível prejuízo, até o julgamento deste recurso.

Ante tais motivos, concedo efeito suspensivo ao presente recurso, tão somente para isentar a recorrente da multa estipulada na decisão vergastada, até o julgamento desta irresignação.

Oficie-se o MM. Juiz "a quo", desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, V, do CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000753-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: KOTINSKI E CIA LTDA.
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
AGRAVADA: BRASILIENSE CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Kotinski e Cia Ltda., contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que, analisando pedido de reconsideração, verificando assistir parcial razão ao exequente, uma vez que a penhora de bem pertencente ao sócio da executada, Sr. Franklin Delano Roosevelt Guttemberg, foi deferida e levada a efeito, indeferiu requerimento de adjudicação do bem penhorado em favor do exequente, ora agravante, sob o fundamento de que a ausência de comprovação efetiva da propriedade do bem é causa para a decretação de nulidade da constrição judicial realizada (fl. 113).

Alega a agravante, em síntese, que o magistrado “a quo” laborou em flagrante equívoco ao indeferir a adjudicação em apreço, pois, a seu ver, não há terceira pessoa interessada no bem penhorado, não havendo plausibilidade para a aplicação da Súmula 489 do STF.

Aduz, outrossim, que a exigência de registro do veículo penhorado junto ao DETRAN, a fim de provar a propriedade do bem é desnecessária, uma vez que há sentença do Juízo da 5ª Vara Cível, transitada em julgado, em que consta “a condenação do Sr. Franklin Delano Roosevelt Guttemberg ao pagamento de R\$ 70.000,00 pela compra do veículo em questão” (fl. 06). Acrescenta, ainda, que em sentença proferida nos autos de Embargos de Terceiro, o Juiz da 6ª Vara Cível extinguiu o processo por ilegitimidade ativa do Sr. Domingos Izaque Lins, afirmando que no Juízo da 5ª Vara Cível foi reconhecida a validade da compra e venda realizada entre o embargante e o Sr. Franklin Roosevelt.

Pede a recorrente, liminarmente, a cassação e suspensão da decisão vergastada e, no mérito, a confirmação da liminar e deferimento dos pleitos formulados na petição do exequente, ora agravante, às fls. 111.

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta do pressuposto ensejador da concessão da liminar em apreço, qual seja, a relevância da fundamentação, conforme dispõe o art. 558 do CPC.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação (análise da necessidade de registro do veículo junto ao DETRAN para a comprovação da propriedade do bem), cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, III, do CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, V, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000763-0 – BOA VISTA
AGRAVANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGINA FABIANA COSTA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela pessoa jurídica Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, contra a decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos da ação declaratória de inexistência de obrigação tributária nº 010.2011.906.822-8, que indeferiu pedido de antecipação de tutela para que o requerido, ora apelado, abstenha-se de cobrar diferença de quota de ICMS, de mercadorias destinadas à execução de contrato de prestação de serviços na

Alega, em síntese, a agravante que é empresa do ramo de construção civil, contribuinte, portanto, do ISS, sendo ilegal a autuação do fisco ao impor-lhe a cobrança do diferencial da alíquota interestadual do ICMS, porque os produtos adquiridos em outras Unidades da Federação são insumos destinados à execução de obras contratadas.

Pede a concessão de medida liminar para determinar que o recorrido abstenha-se de cobrar o valor relativo ao diferencial de alíquota de ICMS, nem promova a inscrição da agravante em dívida ativa (fls. 02/30).

É o breve relato, decidido.

Examinando-se a fundamentação do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isto porque a argumentação concernente à ocorrência do “fumus boni juris” contraria o disposto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.437/92, “in verbis:”

“Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação [contra entidades públicas]”.

De outro lado, o “periculum in mora” também não restou suficientemente delineado, pois, a espera decorrente da regular tramitação deste recurso não provocará dano de difícil reparação à agravante, pois, em sendo vencedora, na pior das hipóteses, poderá ressarcir-se junto ao Fisco Estadual.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da pretensão liminar, haveria de ingressar-se no próprio mérito da irresignação, cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Requisitem-se, pois, as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000759-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

AGRAVADA: DRA. ANTÔNIA CIRLENE MOURA DA SILVA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado de Roraima, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão exarada pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos do processo nº 010.2010.910.933-9, que, por constatar inexistência de omissão, rejeitou embargos de declaração opostos contra decisão que determinara a baixa dos autos de execução de título judicial para que o feito fosse integrado ao processo de conhecimento respectivo.

Sustenta o agravante que, em virtude de interpretação equivocada quanto ao alcance do acórdão que ora se executa (fl. 41), a agravada pleiteia que seja implementado em sua folha de pagamento o percentual de 5% (cinco por cento), em virtude de reajuste salarial concedido judicialmente, relativo ao ano de 2003. Nesta esteira, a magistrada determinou o processamento do feito mediante o rito previsto no art. 475, I, do CPC, que dispõe sobre o cumprimento de sentença condenatória de obrigação de fazer (evento nº29).

Todavia, alega o recorrente que o acórdão executado, em verdade, condenou-o a uma obrigação de pagar, devendo, portanto, ser adotado o rito estipulado no art. 730, do CPC, mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Aduz o agravante que a decisão recorrida acarreta lesão grave na medida em que, caso seja mantida, o Estado de Roraima poderá ser compelido a pagar valor superior ao que fora condenado no acórdão

executado. Por isso, pleiteia a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, a reforma da decisão, convertendo a obrigação de fazer em obrigação de pagar valor referente à gratificação do ano de 2003.

É o breve relato. Decido.

A controvérsia recai sobre a natureza da obrigação contida no acórdão executado.

Em primeiro grau, a demanda manejada pela autora, ora agravada, fora julgada parcialmente procedente, para condenar o réu, ora agravado, ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º, da Lei 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores a serem calculados em liquidação de sentença.

Interposto recurso, todavia, adveio o acórdão acostado à fl. 41, que deu parcial provimento ao apelante, ora agravante, para determinar que a condenação imposta pelo juízo de primeiro grau gere efeitos financeiros apenas para o ano de 2003.

Questiona-se, pois, se o referido título executivo contém uma obrigação de fazer ou de pagar. Isso porque, a depender da natureza obrigacional, os respectivos ritos adotados para o processamento do feito serão variados, impondo cumprimento antes mesmo de oportunizada oposição.

Examinando nesta fase recursal a pretensão liminar requerida, entendo que estão amplamente delineados nos autos e nas alegações do agravante, os pressupostos contidos no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC.

Com efeito, verifica-se que a decisão impugnada pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação, pois encerra a discussão acerca da natureza da obrigação ora executada, sem, contudo, adentrar na controvérsia ventilada pelo agravante.

Dessa forma, embora o agravante tenha se insurgido contra o rito adotado pela MM. Juíza de primeira instância, em virtude da natureza da obrigação executada, pois entende que o feito deve ser processado nos termos art. 730, do CPC, por se tratar de execução de quantia certa contra a Fazenda Pública; aquela se limitou a analisar a controvérsia acerca da natureza do título executivo, acolhendo o rito relativo ao cumprimento de sentença, deferindo o processamento do feito nos termos do art. 475-I, do CPC (obrigação de fazer proveniente de sentença), em detrimento do art. 632, do CPC (obrigação de fazer proveniente de título executivo extrajudicial).

Assim, é possível vislumbrar-se lesão e relevância na fundamentação, consistentes na hipótese de se aguardar o deslinde da ação principal, pois, a depender da interpretação que se dê ao acórdão executado, no que tange à natureza da obrigação lá estipulada, o objeto do cumprimento da sentença poderá ser majorado ou minorado.

Ressalte-se que a medida liminar, nos moldes em que está sendo cogitada, é perfeitamente reversível, não implicando dano à agravada aguardar o julgamento do presente recurso

Ante tais motivos, defiro a liminar pleiteada, para sobrestar provisoriamente a decisão objurgada de fls. 100/101, que rejeitou os embargos de declaração, sob o fundamento de inexistir omissão na decisão constante no evento nº29, que, ao reconhecer que os autos versavam sobre execução de título judicial, determinou o processamento do feito nos moldes do art. 475, I, do CPC, até o julgamento de mérito deste recurso.

Oficie-se o MM. Juiz “a quo” desta decisão, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 527, IV CPC).

Ultimadas tais providências, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 16 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000790-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: MARCOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS

PACIENTE: VIBALDO NOGUEIRA BARROS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado em favor do paciente Vivaldo Nogueira Barros, sob alegar cerceamento de defesa e ilegalidade da prisão em flagrante.

Recebido em plantão, o pedido liminar foi negado (fls. 55), em razão da ausência dos requisitos para sua concessão.

Distribuído, coube-me relatar.

É o sucinto relato.

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se a autoridade indigitada coatora para que preste as informações no prazo legal.
2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado.
3. Após, retornem-me os autos conclusos.

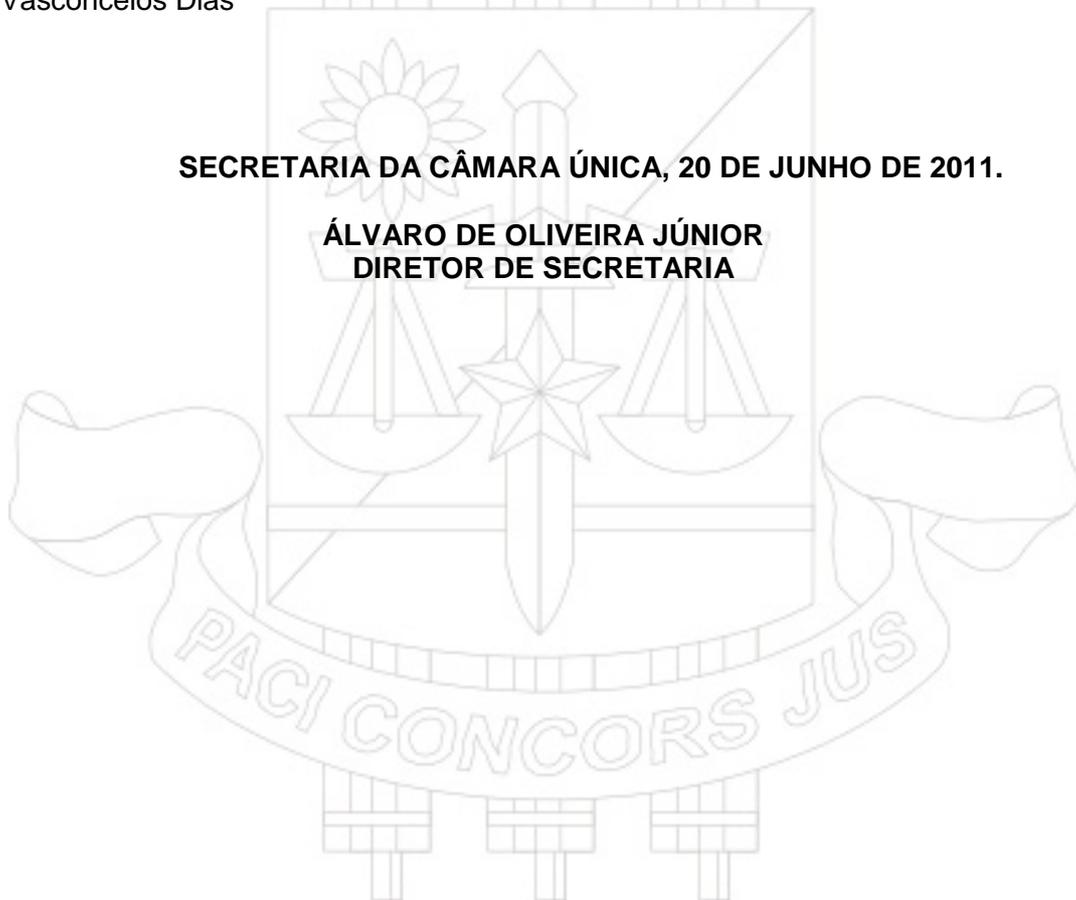
Publique-se.

Boa Vista/RR, 13 de junho de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE JUNHO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1361 – Tornar sem efeito o afastamento, nos dias 20 e 21.06.2011, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h, dos servidores **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Membro de Comissão Permanente e **OSMAR MALUCELLI FILHO**, Assessor Jurídico II, para participarem do curso de extensão “Obras Públicas: Como impedir as artimanhas dos empreiteiros”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, objeto da Portaria n.º 1330, de 15.06.2011, publicada no DJE n.º 4574, de 16.06.2011.

N.º 1362 – Autorizar o afastamento, nos dias 20 e 21.06.2011, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h, do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Chefe de Gabinete Administrativo, para participar do curso de extensão “Obras Públicas: Como impedir as artimanhas dos empreiteiros”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

N.º 1363 – Tornar sem efeito o afastamento, no período de 20 a 22.06.2011, do servidor **LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, para participar do Curso “Redação Oficial e a Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, objeto da Portaria n.º 1319, de 14.06.2011, publicada no DJE n.º 4573, de 15.06.2011.

N.º 1364 – Autorizar o afastamento, no período de 20 a 22.06.2011, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, dos servidores **GLEIDILSON COSTA ALVES**, Assessor Estatístico e **EUNICE CRISTINA DE ARAUJO**, Técnica Judiciária, para participarem do Curso “Redação Oficial e a Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

N.º 1365 – Convalidar a designação do servidor **JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, no período de 06 a 14.06.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 1366 – Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 09 a 23.06.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1367 – Suspender, a contar de 16.06.2011, a gratificação de produtividade do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1192, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1368, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 11098/2011,

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário e **ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para exercerem a função de conciliador do 1.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1369, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2491/2011,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 29.05.2011, o servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça – Em extinção, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1370, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2491/2011,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça – Em extinção, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II, a contar de 30.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1371, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 9770/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima a servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, Técnica Judiciária, no período de 21.06.2011 a 20.07.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1372, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

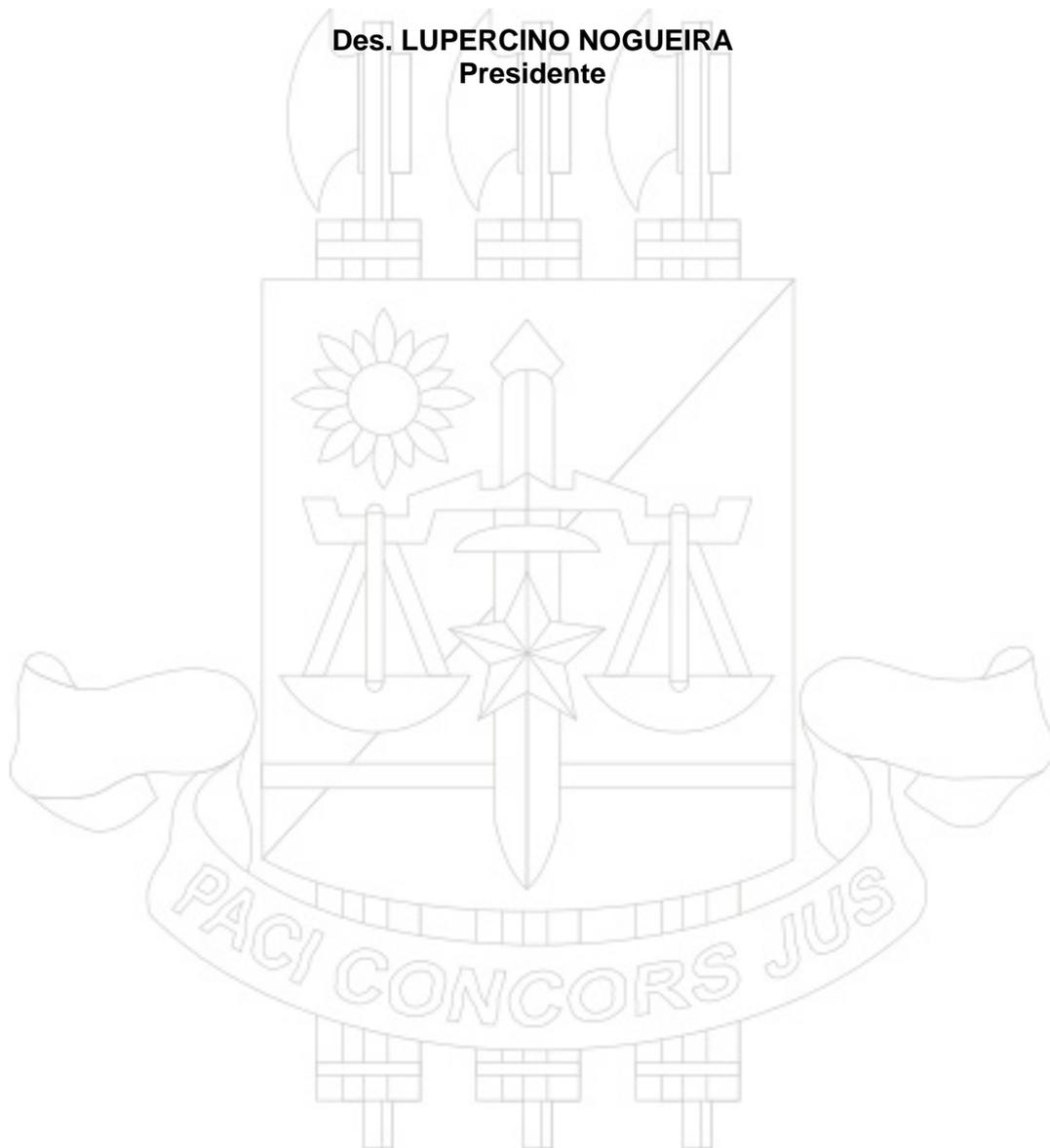
Considerando o feriado de Corpus Christi, no dia 23.06.2011 (quinta-feira),

RESOLVE:

Suspender o expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no dia 24.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/06/2011**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE
NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 11 – TJ/RR, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna pública a **retificação** do subitem **4.2** divulgado pelo edital nº 10 – TJ/RR, de 16 de junho de 2011, referente ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

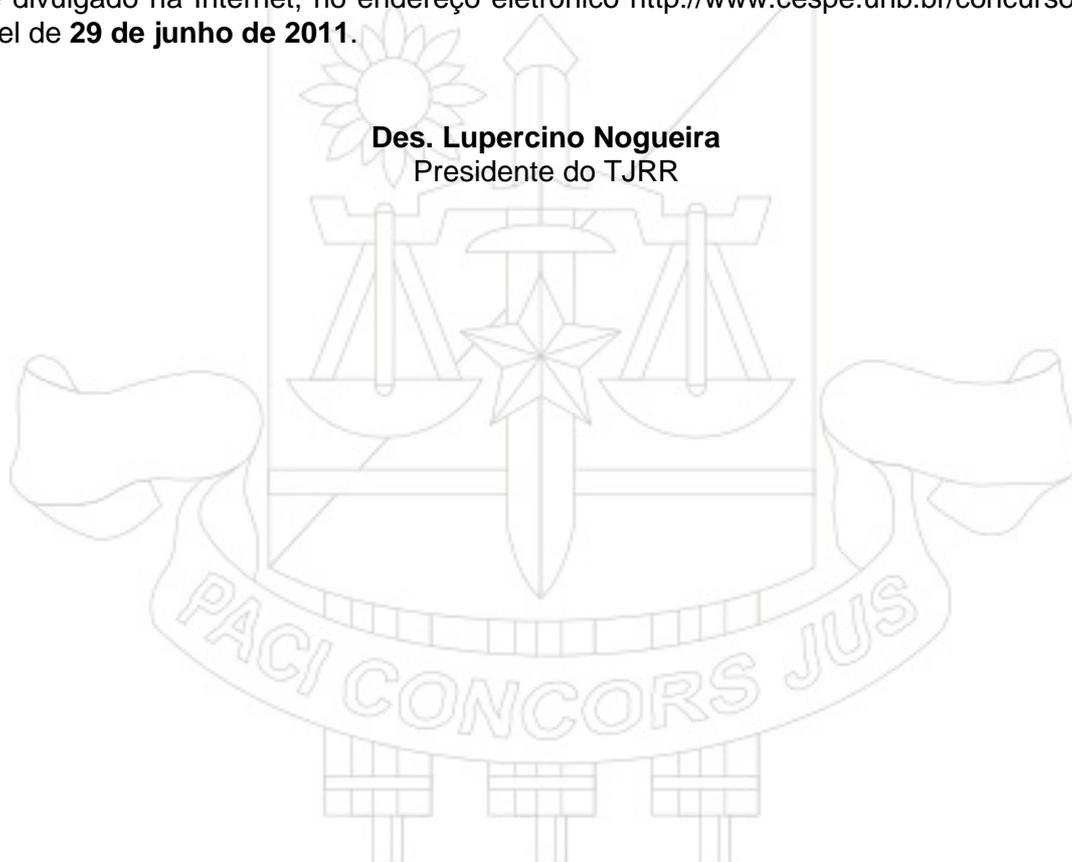
(...)

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

4.2 O resultado provisório no desempate de notas dos candidatos **aos cargos de Agente de Acompanhamento – TJ/NM-1 e Técnico em Informática – TJ/NM-1** será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>, na data provável de **29 de junho de 2011**.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR





|

Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

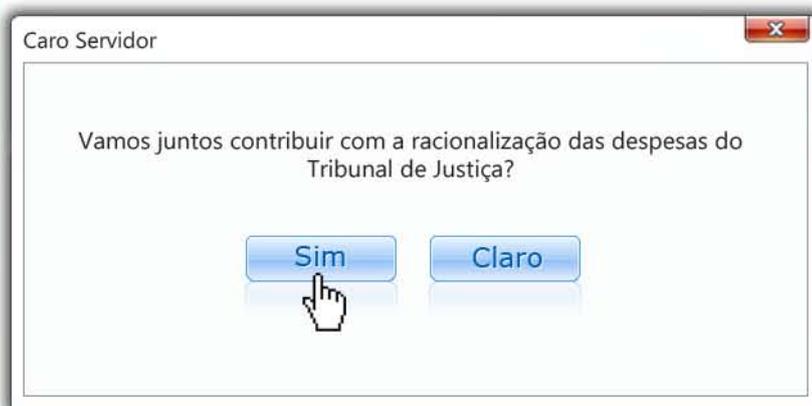
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/06/2011

Corregedoria-Geral de Justiça

Pedido de Providências – Corregedoria 0004238-43.2010.2.00.0000 – CNJ

DECISÃO

Trata-se de intimação, referente ao Pedido de Providências – Corregedoria nº. 0004238-43.2010.2.00.0000, que tramita perante o Conselho Nacional de Justiça, para que esta CGJ encaminhe as informações faltantes, no prazo de quinze dias, apontadas no despacho mencionado.

Colhidos os dados, encaminhem-nos pelo e-CNJ e arquivem este documento, sem prejuízo de futuro desarquivamento, se necessário.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/9689

Ref.: OF. Nº 58/11/CART/CORREGEPOL/PCRR

DECISÃO

Documentos em segredo de justiça.

Considerando que não há o menor indício que corrobore a acusação e que as investigações continuarão, bem como, ainda, o que consta na resposta, determino o arquivamento destes documentos, conforme o § 3º. do art. 19 c/c o art. 20 da Resolução nº. 30/2007 – CNJ, sem prejuízo de futura apuração, caso surja algum motivo.

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/9134

Ref.: Memo nº 008/2011 – Cart./MJI/TJRR

Decisão

Trata-se de verificação preliminar, referente à correição de Mucajaí em 2011, instaurada para apurar eventual prática de infração disciplinar.

A Verificação deu-se em razão de demora injustificada ao andamento de documentos e processos por parte do cartório. As supostas infrações foram: a demora para expedir ofício; a demora para cumprir despacho; a demora para cumprir decisão; e muitos processos sem carimbo de recebimento em cartório.

Após detida análise dos documentos que acompanham esta Verificação Preliminar, especialmente nos seguintes autos: 1) autos nº 030.08.011208-6; 2) autos nº 030.09.012112-7; 3) autos nº 030.08.01228-4; 4) autos nº 030.01.0000318-2; 5) autos nº 030.08.010895-1; 6) autos nº 030.10.001003-9; 7) autos nº 030.10.000535-1; 8) autos nº 030.11.000041-8; 9) autos nº 030.09.012077-2; 10) autos nº 030.09.013493-0; 11) autos nº 030.09.012297-6; 12) autos nº 030.09.012111-9; 13) autos nº 030.08.011210-2; 14) autos nº 030.09.012113-5; 15) autos nº 030.09.012976-5; 16) autos nº 030.10.0000398-4; 17) autos nº 030.01.0000220-0; 18) autos nº 030.09.013512-7, verificou-se que está presente forte indício de materialidade da infração administrativa disciplinar.

Em manifestação, a analista processual, ..., afirmou que somente começou a trabalhar na comarca em 21/02/2011, na oportunidade constatou a extensa lista de processos paralisados e que muitos servidores desconheciam os prazos processuais.

Em razão da servidora não ter dado causa aos fatos, por ter ingressado recentemente na vara em questão, decido por arquivar a verificação preliminar em face de

De outra banda, em razão dos inúmeros problemas já citados, decido que seja instaurada verificação preliminar em face dos escrivães, analistas processuais e demais servidores que à época atuaram nos processos correccionados na comarca em questão. Entre eles estão:....; ... e

Publique-se com as devidas cautelas. Intime-se.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/11177

Ref.: Defesa apresentada na Verificação Preliminar nº 2011/9794

DECISÃO

Tendo em vista que esta defesa já foi anexada à Verificação Preliminar nº 2011/9794, **arquite-se**.
Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/8181

Ref.: Memo/Cart. Nº 0312/11 – Cumprimento de mandado

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apurar eventual prática de infração funcional por parte da servidora ..., Oficiala de Justiça, consistente na não-devolução de mandado a ela distribuído nos autos do processo nº 010.2008.905.461-2- PROJUDI – 1º Juizado Especial Cível.

Consta nos documentos anexos, que o mandado teria sido distribuído à Servidora no dia 19/10/2009, não tendo sido devolvido até o dia 01/04/2011, data em que foi intimada, por *e-mail*, para devolver o mandado.

Em sua manifestação preliminar, a Oficiala afirma que nunca recebeu mencionado mandado, e que seria obrigação da escrivã do Cartório, solicitar a devolução no prazo de trinta dias, o que não ocorreu.

A Servidora junta, ainda, declaração do servidor JOELSON DE ASSIS SALES, Coordenador da Central de Mandados, de que não localizou nenhum protocolo de recebimento do referido mandado por qualquer oficial de justiça, em que pese haver a servidora DANIELE SEABRA, certificado a distribuição do mandado à oficiala

Ao final, a Servidora requer o arquivamento desta Verificação, na forma do art. 138, parágrafo único, da LCE nº 053/01.

É o relatório. Decido.

Embora haja a notícia de que não foi encontrado registro de recebimento do mandado, conforme afirmou o Coordenador da Central de Mandados, a existência da certidão de distribuição traz a necessidade de uma melhor apuração dos fatos.

Por essas razões, determino a instauração de processo administrativo disciplinar em face da Oficiala de Justiça

Publique-se e providencie-se a portaria devida.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/10045

Ref.: Ofício nº 125/11 –... - Correição

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar instaurada para apurar eventual prática de infração funcional por parte da servidora responsável pelo Cartório do ..., em relação aos fatos apurados na Correição Ordinária realizada junto àquela Vara.

Na correição, foram constatadas algumas demoras para juntada de documentos, conclusão ao Juiz, bem como envio dos autos ao Ministério Público, entre outras falhas.

A servidora ..., analista processual, respondendo pela escrivania, apresentou defesa preliminar, sustentando, em síntese, que o Cartório conta com número insuficiente de servidores para a quantidade de atividades que necessita realizar.

Além disso, justificou a demora constatada em alguns processos, além de relatar que em nenhum caso houve prejuízo às partes ou ao Poder Judiciário.

Ao final, pugna pelo arquivamento desta Verificação, na forma do art. 138, parágrafo único, da LCE nº 053/01, haja vista a inexistência de qualquer ato doloso praticado por ela ou por qualquer outro servidor lotado naquele Cartório, capaz de configurar alguma falta disciplinar.

É o relatório.

Decido.

Após detida análise dos documentos acostados a esta Verificação Preliminar, constatei que os erros apurados pela Correição no Cartório do ... não são aptos a configurar a prática de alguma infração disciplinar por parte da servidora ..., analista processual respondendo pela escrivania.

Em primeiro lugar, nota-se que houve o encaminhamento à CPS de apenas seis processos dentre todos aqueles que foram correicionados, do que se conclui não existir grandes problemas naquele Cartório.

Em segundo lugar, as falhas encontradas não trouxeram nenhum prejuízo às partes ou ao Poder Judiciário, sendo muitas delas já corrigidas.

Todavia, recomendo à servidora responsável, bem como a todos os demais servidores do cartório, que atentem para o que foi registrado nos despachos correicionais, evitando que se repitam.

Ante o exposto, arquivo a presente Verificação na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01, em virtude de o fato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar Digital nº. 2011/11622

Ref.: Portaria/CGJ nº. 60/2011

DECISÃO

Acolho o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Por essa razão, determino arquivamento deste processo administrativo disciplinar, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 53/2001.

Publique-se com as cautelas devidas e comunique-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2011_10850

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva de testemunhas nos autos do PAD em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 28 de junho de 2011.

Local: Sala de audiências da CPS, Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529, Centro.

Testemunhas:

A.F.M. – 09:00h

T.M.dos S. – 09:15h

C.L.P.N. – 09:30h

A.N.O.F. – 09:45h

S.O. da C. L. – 10:00h

J.G.R.J. – 10:15h

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Bel. **Glenn Linhares Vasconcelos**

Presidente da CPS

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 20.06.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/6746**Origem: Comissão Permanente de Sindicância****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR
Motivo:	Complemento de diárias em virtude da LCE nº 176/11
Período:	25 a 26 de abril de 2011
Quantidades de diárias:	Complemento
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/3809**Origem: Comissão Permanente de Sindicância****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de de Rorainópolis ,São Luiz do Anauá, Caracará e Mucajá/RR
Motivo:	Complemento de diárias em virtude da LCE nº 176/11
Período:	01 a 03 de março de 2011

Quantidades de diárias: Complemento

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

Kleber Eduardo Raskopf

Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/8915

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Normandia e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir mandados, entregar ofícios e abastecer veículo
Período:	04 e 05 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/8912

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.

2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí/RR	
Motivo: Complemento de diárias em virtude da LCE nº 176/11	
Período: 13 de maio de 2011	
Quantidades de diárias: Complemento	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kleber Eduardo Raskopf	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de Junho de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/8289
Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí/RR	
Motivo: Complemento de diárias em virtude da LCE nº 176/11	
Período: 29 de abril de 2011	
Quantidades de diárias : Complemento	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de Junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 3694/2011

Origem: Comissão Municipal de Emprego de Boa Vista – COME-BV

Assunto: Solicita doação de 01 (um) computador e uma impressora

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística (fl. 30).
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Recurso Administrativo n.º 000.11.000244-1

Recorrente: Ingrid Moura Lamazon

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Des. Ricardo Oliveira

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 67/67-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo a servidora **Ingrid Moura Lamazon**, no valor indicado à fl. 64.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 6590/2011 – FUNDEJURR

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Curso de Projeto Básico e Termo de Referência

DECISÃO

1. Ratifico, com base no art. 1º, IV, da Portaria GP n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA.**, no valor de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 40.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o procedimento à SGA para providenciar a contratação da referida empresa, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 10818/2011****Origem: Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 26 e 27.06.2010, concedendo-se folga compensatória ao servidor nos dias 21 e 22.06.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Processo Pessoal nº 9730/2011**Interessados: Michele Moreira Garcia, Graciela Joaice Pacheco Rodrigues e Olano Inácio de Matos****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que os plantões judiciais dos dias 26 e 27.02.2011, foram laborados em Unidade Judiciária da capital sob vigência da Resolução TP nº 06/2011, não conheço do pedido.
3. Conforme disposição do art. 16, §1º, da nova Resolução, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir do dia 17.02.2011, e o controle de usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata do servidor, que deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão o comunicado de frequência mensal (Portaria da Presidência nº 685/2008), apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída, sendo necessário, neste último caso, informar a qual plantão se refere a folga.
4. Publique-se;
5. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 909 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 12.11.2011 e 09 a 20.01.2012.

N.º 910 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13 a 24.10.2011.

N.º 911 – Alterar as férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2011.

N.º 912 – Alterar as férias da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19.09 a 18.10.2011.

N.º 913 – Alterar as férias da servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.02.2012 e 04 a 18.07.2012.

N.º 914 – Alterar as férias da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2011.

N.º 915 – Alterar as férias da servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 22.07.2011 e 22.08 a 15.09.2011.

N.º 916 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 23.09.2011.

N.º 917 – Alterar as férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.02 a 03.03.2012, 09 a 20.04.2012 e 10 a 17.07.2012.

N.º 918 – Alterar a 1.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 28.07.2011 e 16 a 24.11.2011.

N.º 919 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.01.2012.

N.º 920 – Alterar as férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2011.

N.º 921 – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2011.

N.º 922 – Alterar as férias do servidor **MARINALDO VIANA COSTA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.07.2011 e 09 a 23.01.2012.

N.º 923 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 29.06.2011.

N.º 924 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2012.

N.º 925 – Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 14.11.2011, 09 a 19.01.2012 e 09 a 15.04.2012.

N.º 926 – Alterar as férias da servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.11.2011 e 02 a 16.05.2012.

N.º 927 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 04 a 21.07.2011.

N.º 928 – Conceder à servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 01 a 05.08.2011 e 08 a 20.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

ERRATA

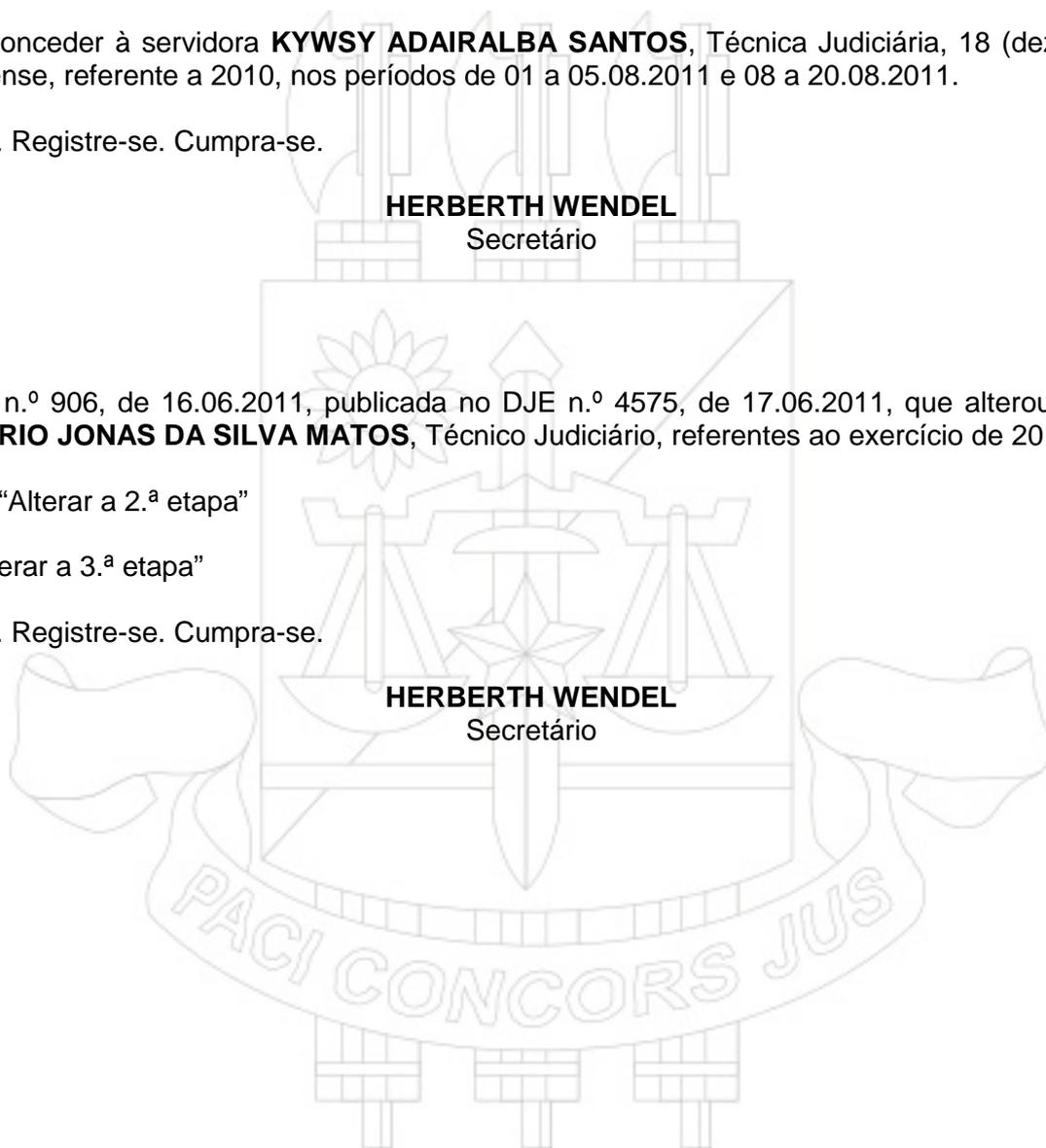
Na Portaria n.º 906, de 16.06.2011, publicada no DJE n.º 4575, de 17.06.2011, que alterou as férias do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011,

Onde se lê: “Alterar a 2.ª etapa”

Leia-se: “Alterar a 3.ª etapa”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

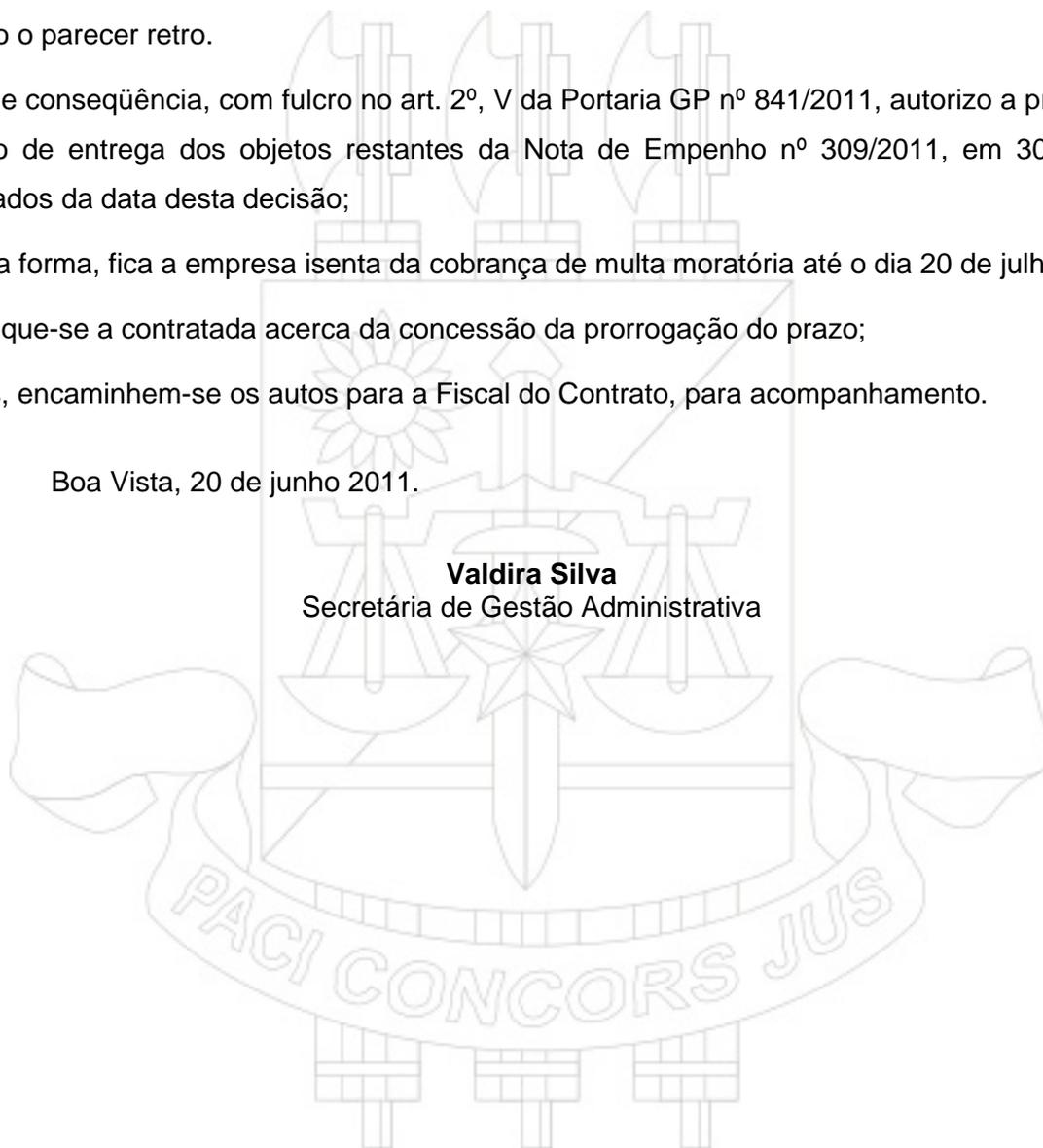
Expediente de 20/06/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1451/2010****Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega dos objetos restantes da Nota de Empenho nº 309/2011, em 30 (trinta) dias, contados da data desta decisão;
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 20 de julho de 2011;
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo;
5. Após, encaminhem-se os autos para a Fiscal do Contrato, para acompanhamento.

Boa Vista, 20 de junho 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



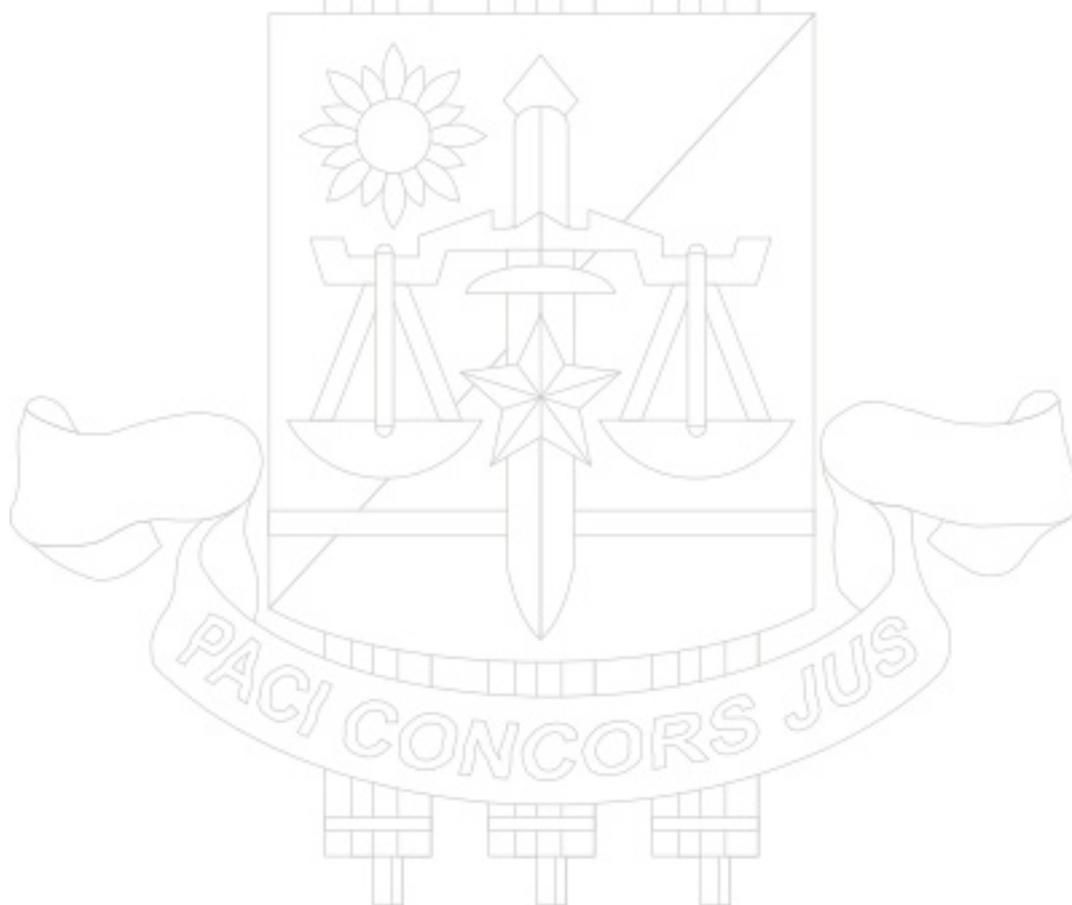
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 20/06/2011

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	05/2011	Referente ao P.A. nº 2010/2340
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade do material de informática especificado no Termo de Doação nº 05/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER	
DATA:	Boa Vista, 18 de maio de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001275-AM-N: 226	000160-RR-N: 062
001312-AM-N: 081, 082	000165-RR-A: 002
003302-AM-N: 050	000168-RR-E: 147
003492-AM-N: 081, 082	000171-RR-B: 067, 078, 147
005622-AM-N: 070	000176-RR-N: 201, 233
006181-AM-N: 191	000178-RR-N: 081, 082, 085, 087
013716-CE-N: 140	000179-RR-E: 154
014573-DF-N: 143	000180-RR-A: 201, 224
026317-GO-N: 074	000187-RR-B: 062
012005-MS-N: 193	000188-RR-E: 066
005478-MT-N: 191	000189-RR-N: 065
002701-PA-N: 200	000190-RR-E: 073
006056-PE-N: 085	000190-RR-N: 165
000910-RO-N: 133, 136	000192-RR-A: 079
000004-RR-N: 039	000195-RR-E: 221
000023-RR-N: 064	000197-RR-E: 159
000025-RR-A: 060	000199-RR-B: 068
000042-RR-N: 068	000200-RR-A: 211
000051-RR-B: 053	000201-RR-A: 189
000052-RR-N: 113	000202-RR-B: 140
000055-RR-N: 140	000203-RR-N: 067, 069, 081, 082, 085, 087, 140
000074-RR-B: 064, 254	000205-RR-B: 088, 104, 105, 107, 108, 111, 121, 122, 135, 137, 138
000077-RR-A: 058, 169, 180, 222	000206-RR-N: 075, 213
000077-RR-E: 084	000208-RR-B: 188
000084-RR-A: 134	000208-RR-E: 050, 073
000093-RR-E: 216	000210-RR-N: 185, 221
000094-RR-E: 071	000212-RR-E: 073
000099-RR-E: 067	000212-RR-N: 101
000100-RR-B: 083, 152	000214-RR-B: 064
000101-RR-B: 078	000215-RR-B: 090, 094, 095, 097, 098, 099, 102, 103, 106, 109, 110, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 128
000105-RR-B: 061	000216-RR-E: 078
000110-RR-E: 067, 085	000220-RR-B: 100, 101
000112-RR-B: 216, 240	000223-RR-A: 063
000118-RR-N: 198	000225-RR-N: 092
000120-RR-B: 069	000226-RR-B: 120, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132
000123-RR-B: 213	000226-RR-N: 052, 068, 073
000125-RR-E: 084	000231-RR-N: 073, 228
000126-RR-B: 053	000232-RR-E: 065
000128-RR-B: 003	000236-RR-N: 068, 189
000131-RR-N: 102, 204	000245-RR-A: 140
000137-RR-E: 068	000245-RR-B: 048
000138-RR-E: 065, 215, 221	000247-RR-B: 193
000140-RR-N: 179	000248-RR-B: 146
000149-RR-A: 080	000248-RR-N: 150
000149-RR-N: 175	000250-RR-B: 141
000153-RR-N: 165, 186	000254-RR-A: 044, 045
000154-RR-A: 159	000257-RR-N: 031, 181
000154-RR-E: 183	000262-RR-N: 215
000155-RR-B: 154, 159, 183, 195, 226	000263-RR-N: 059, 068, 071, 203
000157-RR-B: 240	000264-RR-A: 081, 082, 087
000160-RR-B: 054	000264-RR-B: 133, 136, 139, 142, 144
	000264-RR-N: 066, 084
	000270-RR-B: 050, 066, 073

000273-RR-B: 086, 087, 100, 106, 117, 125

000276-RR-B: 085

000277-RR-B: 215

000278-RR-A: 020

000279-RR-N: 072

000287-RR-N: 228

000289-RR-A: 073

000291-RR-A: 073

000292-RR-A: 141

000293-RR-B: 189

000295-RR-N: 080

000297-RR-A: 172

000299-RR-N: 183, 288

000300-RR-N: 086, 199

000305-RR-N: 101

000311-RR-N: 055

000316-RR-N: 062, 071

000317-RR-N: 066

000320-RR-N: 255, 256, 258

000328-RR-N: 139

000333-RR-N: 182, 184

000336-RR-N: 056

000351-RR-A: 010, 011

000351-RR-N: 069

000352-RR-N: 053

000356-RR-A: 066

000358-RR-N: 088, 104, 105, 107, 108, 111, 121, 122, 135, 137, 138

000362-RR-A: 160

000379-RR-N: 058, 083, 084, 102, 140, 141

000385-RR-N: 014, 065, 215, 221

000386-RR-N: 077

000388-RR-N: 062

000393-RR-N: 188

000394-RR-N: 068, 073

000420-RR-N: 272

000421-RR-N: 193, 194, 201, 244

000424-RR-N: 058, 084, 086, 087, 140

000429-RR-N: 056, 057

000431-RR-N: 196

000441-RR-N: 217

000444-RR-N: 067

000447-RR-N: 048, 049, 051

000451-RR-N: 165

000463-RR-N: 010, 011, 161

000473-RR-N: 059, 203

000474-RR-N: 088, 104, 105, 107, 108, 111, 121, 122, 135, 137, 138

000481-RR-N: 207

000483-RR-N: 055, 067, 085

000484-RR-N: 078

000494-RR-N: 145

000501-RR-N: 215

000504-RR-N: 078

000505-RR-N: 078

000506-RR-N: 235

000509-RR-N: 147

000512-RR-N: 149

000519-RR-N: 052

000542-RR-N: 073, 151, 228

000554-RR-N: 084

000557-RR-N: 050, 052, 073, 155

000564-RR-N: 018, 238

000568-RR-N: 290, 291

000581-RR-N: 048, 049, 051

000599-RR-N: 051

000604-RR-N: 076

000607-RR-N: 147

000616-RR-N: 146

000642-RR-N: 001

000643-RR-N: 069

000650-RR-N: 010, 011

000686-RR-N: 077, 186, 199

196403-SP-N: 089, 090, 091, 092, 093, 096

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

002 - 0008996-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008996-7

Autor: Jorgina da Silva Peixoto

Réu: Espólio de Valdir Montenegro Peixoto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

003 - 0008997-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008997-5

Autor: Olália Araújo Braga

Réu: Espólio de Elias de Araujo Braga

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 190.000,00.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

004 - 0009003-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009003-1

Autor: Ednelza Eside Paulino de Lima

Réu: Espólio de Maria do Carmo Rosa Damascena

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal - Ordinário

005 - 0213834-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213834-5
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0008787-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008787-0
Indiciado: C.A.B.V.
Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0008994-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008994-2
Indiciado: R.N.G.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011. Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008999-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008999-1
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009005-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009005-6
Indiciado: F.P.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 0008925-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008925-6
Réu: S.M.L.
Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Samuel de Jesus Lopes

011 - 0008926-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008926-4
Réu: R.N.G.S.
Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Samuel de Jesus Lopes

Prisão em Flagrante

012 - 0007786-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007786-3
Réu: S.M.L. e outros.
Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008998-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008998-3
Réu: Abraonio de Souza Reis
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

014 - 0008818-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008818-3
Réu: Lucineide Silva de Vasconcelos
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

015 - 0182799-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182799-9
Sentenciado: Anderson Peres Bezerra
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001094-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001094-8
Sentenciado: Emerson Meireles da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

017 - 0009001-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009001-5
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0009004-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009004-9
Réu: A.R.S.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

019 - 0009008-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009008-0
Réu: A.L.S.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 0008987-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008987-6
Réu: G.A.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2011.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

021 - 0073881-62.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.073881-8
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0141243-76.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141243-2
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0165504-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165504-6
Nova Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0009007-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009007-2
Indiciado: L.C.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0009000-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009000-7
Réu: L.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

026 - 0207401-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207401-1
Réu: Daniele Rocha D Silva e outros.
Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 0008993-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008993-4
Réu: Ari Garcia de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0007367-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007367-2

Réu: M.R.C.L.

Transferência Realizada em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009006-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009006-4

Indiciado: P.G.M.

Distribuição por Dependência em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Preventiva

030 - 0009009-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009009-8

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção C/c Dest. Pátrio

031 - 0007922-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007922-4

Autor: C.S.O. e outros.

Criança/adolescente: C.A.S.H. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Apreensão em Flagrante

032 - 0007923-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007923-2

Infrator: D.J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007924-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007924-0

Infrator: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

034 - 0007843-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007843-2

Infrator: W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0007847-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007847-3

Autor: L.A.S.L. e outros.

Réu: M.C.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.050,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

036 - 0007936-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007936-4

Executado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009379-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009379-5

Executado: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009380-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009380-3

Executado: R.R.X.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

039 - 0007846-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007846-5

Autor: F.N.Í.-F.

Criança/adolescente: N.R.Y.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Proc. Apur. Ato Infracion

040 - 0007937-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007937-2

Infrator: B.G.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009378-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009378-7

Infrator: S.B.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

042 - 0194964-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194964-5

Réu: Romilson Diogo da Costa

Transferência Realizada em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009256-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009256-7

Réu: Silvio Silva dos Santos

Transferência Realizada em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0002338-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002338-0

Réu: M.L.R.L.

Transferência Realizada em: 17/06/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

045 - 0016222-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016222-0

Réu: M.L.R.L.

Transferência Realizada em: 17/06/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Termo Circunstanciado

046 - 0163210-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163210-2

Indiciado: F.B.C.

Transferência Realizada em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0008207-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008207-9

Réu: Wesley Rodrigues Sally e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): César Henrique Alves

Recurso Inominado

048 - 0006907-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006907-6

Sentenciado: T.N.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.586,88.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Edson Prado Barros

049 - 0006910-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006910-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: A.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 105,79.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

050 - 0006898-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006898-7

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: M.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Gutemberg Weil Pessoa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

051 - 0006908-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006908-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: S.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 477,73.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

052 - 0006909-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006909-2

Recorrente: C.-.C.E.R.

Recorrido: A.G.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Luiz Geraldo Távora Araújo

Nº antigo: 0010.05.120738-8

Autor: A.A.F.

Réu: G.A.O.

Final da Sentença: " Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16de junho de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

056 - 0182654-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182654-6

Autor: C.G.S.B.

Réu: R.R.B.

Final da Sentença:"Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista, 16 de junho de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"

Advogados: Marize de Freitas Araújo Moraes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

057 - 0197824-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197824-8

Autor: M.J.S.

Réu: F.R.R.

Final da Sentença:"Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista, 16 de junho de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível."

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À):****Frederico Bastos Linhares****Shirley Kelly Claudio da Silva****Wallison Larieu Vieira****Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alvará Judicial**

053 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Autor: A.M.S.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 82,I do CPC. Boa Vista-RR, 10/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

054 - 0071490-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071490-0

Autor: S.B.M.

Réu: O.B.M.

Final da Sentença: " Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16de junho de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível"

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

055 - 0120738-98.2005.8.23.0010

Cumprimento de Sentença

058 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Robinson Romulo Portela

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO(30 dias)A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:REFERENTE: Execução, 010.04.089499-9, que O ESTADO DE RORAIMA move contra ROBINSON ROMULO PORTELA - CPF 383.442.462-53. OBJETO: 01 (um) - imóvel rural denominado "São Francisco", com área de 99,7861, (noventa e nove hectares, setenta e oito e sessenta e um centímetros), fazendo limite com: ao norte com o lote nº 27/30; este, com o M - 28/30; Sul com a fazenda Otávio Portella e Oeste com a Rodovia BR - 174, Avaliado aproximadamente em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).DATA e HORÁRIO: 1º LEILÃO: DIA 02/08/2011, ÀS 10:00h.2º LEILÃO: DIA 09/05/2011, ÀS 10:00h.LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.Boa Vista, 17 de junho de 2011.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

4ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra
Michel Wesley Lopes

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

059 - 0182303-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182303-0
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Vigtum Goveia Prachedes Junior
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas dos oficiais. Port. 07/10.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

060 - 0005368-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005368-3
Autor: Banco Econômico S/a
Réu: Manoel Andrade de Souza e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 571,20, SOB PENA DE SER INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. BOA VISTA, 17/06/2011. MUTIRÃO CÍVEL.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

061 - 0062631-32.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062631-0
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Gracineide Vasque Mesquita
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2011, às 10:00 hs.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

062 - 0089779-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089779-4
Autor: Cloves Alves Ponte
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Ato Ordinatório: Ao autor. Manifestar-se acerca dos cálculos. Port. 07/10.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

Embargos À Execução

063 - 0218482-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218482-8
Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo
Réu: João Pereira da Silva
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 04/07/2011, às 11:00 hs.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

5ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

064 - 0006379-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006379-9
Autor: Ana Paula Barbosa Ferreira
Réu: José Maria Gomes Carneiro
Ato Ordinatório: Intime-se a parte Exequente para buscar em cartório a Certidão de Crédito no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 17 de junho de 2011. Khallida L.de Barroos. Escrivã em exercício no Mutirão Cível.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Cumprimento de Sentença

065 - 0093299-49.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093299-7
Autor: Ceterr
Réu: Francisco Dourandilson Beserra Souza
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o mandado de fls. 174/175. Boa Vista, 17 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

Procedimento Ordinário

066 - 0167150-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167150-6
Autor: Maria T.c. de Oliveira-me
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 208/209. Boa Vista, 17 de junho de 2011. Rachel gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

067 - 0182137-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182137-2
Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping
Réu: Canuto Candido Chaves Neto
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para receber as certidões de crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após os autos serão remetidos ao arquivo. Boa Vista, 17 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

7ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

068 - 0143961-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143961-7
Autor: José Raimundo do Nascimento
Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros.
ESPACHO. Considerando o que dos autos consta, inscreva-se o devedor da dívida ativa pertinente. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Suely Almeida

Embargos de Terceiro

069 - 0075652-75.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075652-1
Autor: U.L.
Réu: C.E.S.S.
Chamo o feito à ordem. Considerando o despacho exarado nos autos em apenso (fl. 123 - autos nº 010 01 020499-7), torno sem efeito o despacho proferido à fl. 157 destes autos, tendo em vista que o pedido foi analisado nos autos referidos. Considerando que o exequente foi nomeado fiel depositário do bem objeto dos presentes embargos (conforme fl. 123 dos autos em apenso), torno também sem efeito o despacho de fl. 148, determinando, por consequência, ante a existência de sentença nestes autos, o arquivamento destes, com baixa no SISCO. Antes, todavia, translade-se cópia da sentença de fls. 71/74

aos autos da execução em apenso. (010 01 020499-7). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário

070 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

DESPACHO. Indique o Banco do Brasil, pessoa idônea para exercer a inventariança, ante a inércia do inventariante nomeado (fl. 282, 288 e 209) e o desinteresse da Sra. Maria de Fátima dos Santos (certidão de fl. 293). Prazo: 10 dias. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Renata Oliveira de Carvalho

071 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 08 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

072 - 0124280-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124280-7

Autor: Lenilce Rodrigues de Oliveira

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 167. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

073 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ªVC, intimo a parte autora para recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 17/06/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairalba Bisneto, Wellington Alves de Oliveira

074 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Nova vista à PROGE/RR, tendo em vista o comprovante de fl. 129. Após, intime-se a inventariante para que apresente plano de partilha amigável, no prazo de 20 dias. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

075 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. Solicite-se junto ao juízo da 1ª Vara Cível cópia da sentença exarada nos autos nº 010.2010.903.475-0 e respectiva certidão de trânsito a fim de instruir estes autos. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

076 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

DESPACHO. 1. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 42. 2. Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista solicitando informações acerca do precatório a receber pela falecida, bem como para informar a existência deste inventário. Boa Vista, 08 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

077 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes
DESPACHO. A renúncia da herança exige escritura pública, da forma prevista no art. 1806 do Código Civil. Desta feita, intemem-se os requerentes para que apresentem a renúncia em termos, da forma acima. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Outras. Med. Provisionais

078 - 0220404-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220404-8

Autor: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Réu: Maria Goreth Meira de Melo e outros.

DESPACHO. (...) Posto isso, declino da competência, determinando a imediata redistribuição do feito, por sorteio, a uma das varas cíveis genéricas desta capital, com o fito de regular trâmite da demanda. Proceda-se ao desapensamento dos autos de inventário, juntando cópia da sentença exarada naquele. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Denise Abreu Cavalcanti, Diego Lima Pauli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

079 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro, por manifesto erro material. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para, nos termos do art. 267, § 4º do CPC, manifestar-se sobre o interesse na continuidade do feito, no prazo de 05 dias, acarretando o silêncio em aquiescência. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Separação Litigiosa

080 - 0136627-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136627-3

Autor: A.L.S.G.

Réu: E.M.G.N.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, eis que a transferência de bens em virtude de formal de partilha é providência do interessado, mormente ante a necessidade de pagamento de taxas e tributos inerentes ao ato. Boa Vista, 09 de junho de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Maria Eliane Marques de Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

081 - 0006896-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006896-2

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda

Tendo em vista a decisão de fls. 80/81, que não foi objeto de recurso, bem como a decisão de fls. 104, que também não foi objeto de recurso, e a decisão nos conflitos de competência números 0010.05.00455-6, 010.05.003918-6, 010.05.004145-7, 010.05.004219-0, 010.05.003887-5, retornem ao Juízo da 5ª Vara Cível. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

082 - 0006900-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006900-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cabral e Cia Ltda

Tendo em vista a decisão de fls. 80/81, que não foi objeto de recurso, bem como a decisão de fls. 104, que também não foi objeto de recurso, e a decisão nos conflitos de competência números 0010.05.00455-6, 010.05.003918-6, 010.05.004145-7, 010.05.004219-0, 010.05.003887-5, retornem ao Juízo da 5ª Vara Cível. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

083 - 0046161-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046161-1

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Teresina Maria Costa Gonçalves

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 238,79, conforme planilha de fls. 171, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

084 - 0097899-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097899-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Proceda-se com a transferência do valor bloqueado, via BACENJUD. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos de Terceiro

085 - 0186636-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186636-9

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Tendo em vista a decisão de fls. 80/81, que não foi objeto de recurso, bem como a decisão de fls. 104, que também não foi objeto de recurso, e a decisão nos conflitos de competência números 0010.05.00455-6, 010.05.003918-6, 010.05.004145-7, 010.05.004219-0, 010.05.003887-5, retornem ao Juízo da 5ª Vara Cível. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

086 - 0198369-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198369-3

Autor: Raimunda da Silva Santo

Réu: Fazenda Pública Estadual

01- Junte-se cópia das fls. 84/88 no respectivo processo de Execução Fiscal; 02- Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho

Exec. C/ Fazenda Pública

087 - 0005461-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Af Aguiar e outros.

Tendo em vista a decisão de fls. 84, que não foi objeto de recurso eo decidido nos conflitos de competência números 0010.05.00455-6, 010.05.003918-6, 010.05.004145-7, 010.05.004219-0, 010.05.003887-5. Devolva-se ao Juízo de origem com as baixas necessárias. Revogo as manifestações deste Juízo. Exclua o Estado de Roraima do feito por inexistir interesse jurídico do mesmo, conforme já decidido na decisão de fl. 84. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução Fiscal

088 - 0009037-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009037-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Madalena Pedroza

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 09 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

089 - 0009079-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009079-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

090 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

092 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Samuel Moraes da Silva

093 - 0019079-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019079-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

094 - 0045553-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045553-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Defiro a reunião dos autos. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0076239-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076239-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0083512-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083512-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

097 - 0087836-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087836-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0091161-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091161-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleilson P Lima e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 238,79, conforme planilha de fls. 116, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0091800-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091800-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 0091819-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091819-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da Executada. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

101 - 0093194-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093194-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Levantem-se as restrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Detran/RR. No que tange o bloqueio de valores, não há nos autos registro de bloqueio. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

102 - 0094826-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094826-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Mc Paiva

Proceda-se com a transferência do valor bloqueado, via BACENJUD. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

103 - 0100110-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100110-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 0100483-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100483-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santino Zamberlan

Intimem-se os Executados, nos termos do artigo 475-I e 475-j do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0100510-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100510-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano Soares Pereira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0101574-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101574-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 99,60, conforme planilha de fls. 125, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

107 - 0101591-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101591-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jesse dos Santos Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

108 - 0102605-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102605-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 89,60, conforme planilha de fls. 101, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0102813-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102813-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rc Saraiva e outros.

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dr^a. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 23 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 0103127-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103127-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos

Intimem-se os Executados, nos termos do artigo 475-I e 475-j do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0103751-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103751-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Moraes e outros.

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dr. Januário Miranda Lacerda, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 0108378-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108378-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comuniquem-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor

em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

114 - 0109596-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

01- Expeça-se Termo de Penhora do valor bloqueado à fl. 108; 2- Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0112005-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112005-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0112019-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112019-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 101. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0114070-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114070-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da Executada. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

118 - 0117330-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117330-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Roberto de Lucena e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0117347-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117347-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0117463-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117463-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

121 - 0118756-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118756-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Santos de Sousa

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 09 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

122 - 0127707-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127707-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento

1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 90. 2. Decorrido o prazo

de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito (Drª Teresinha Lopez de Azevedo); 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0128900-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 0135262-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135262-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

125 - 0136565-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136565-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal da Executada. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

126 - 0141194-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141194-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 0141195-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141195-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros.

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dr. Januário Miranda Lacerda, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

128 - 0141828-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141828-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0144167-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144167-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda

Ao Estado de Roraima para se manifeste, haja vista que o resultado dos leilões marcados para os dias 13 e 28 de abril do ano corrente, já constam no processo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 136/137). Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 0151074-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151074-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0151078-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151078-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 0154364-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154364-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fg Praxedes e outros.
Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 99,60, conforme planilha de fls. 76, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 0156004-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156004-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

134 - 0159443-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159443-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Marchioro
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

135 - 0159612-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159612-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: J M Falcão Filho Me e outros.
1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 76. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito (Drª Teresinha Lopez de Azevedo); 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0159959-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159959-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Assis Gurgacz e outros.
Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

137 - 0160107-31.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160107-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquim Francisco de Souza-me e outros.
1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 69. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito (Drª Teresinha Lopez de Azevedo); 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0160683-24.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160683-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Manoel Francisco Filho
1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl. 40. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito (Drª Teresinha Lopez de Azevedo); 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0167879-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167879-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Elux Móveis Projetados e outros.
Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condeno, porém o

executado a pagar as custas processuais. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Marcelo Tadano

Petição

140 - 0071051-26.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071051-0
Autor: José Walter Castro da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

141 - 0184690-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184690-8
Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra
Réu: o Estado de Roraima e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

142 - 0158302-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158302-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S L da Silva e outros.

01- Ao Cartório Distribuidor para que corrija termo de fl.93v, bem como a classe destes autos para Execução Fiscal, retificando-se, assim, a autuação; 02- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

143 - 0165743-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165743-0
Autor: Francisco de Assis de Souza
Réu: o Estado de Roraima

Manifestem -se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luciana Cristina Brígida Ferreira

144 - 0166303-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166303-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S L da Silva e outros.

01- Ao Cartório Distribuidor para que corrija termo de fl.87v, bem como a classe destes autos para Execução Fiscal, retificando-se, assim, a autuação; 02- Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

145 - 0192567-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192567-8
Autor: L.R.O.A.
Réu: J.R.A.

1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Intime-se a autora para apresentar planilha atualizada da dívida, bem como indicar

bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 3. Aguarde-se pela efetivação da transferência pelo prazo de dez dias. 4. Certifique-se. Em, 15 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

Cumprimento de Sentença

146 - 0018861-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018861-3

Autor: E.M.F.

Réu: N.P.C.

Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 14 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Valessa Peres Tabosa

Execução de Alimentos

147 - 0015218-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015218-9

Exequente: F.B.M.

Executado: F.B.S.

Diga o autor no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 13 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Yngryd de Sá Netto Machado

148 - 0018852-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018852-2

Exequente: L.E.G.L. e outros.

Executado: W.R.S.L.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão de decretação de prisão. Recolha-se o mandado de prisão, imediatamente. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 13 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000637-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000637-5

Exequente: A.A.A.

Executado: J.A.S.A.

Aguarde-se pelo prazo de cinco dias. Após, efetue-se pesquisa no sistema BACEN-jud acerca da efetivação ou não do bloqueio judicial. Cumpra-se. Em, 13 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

150 - 0002027-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002027-7

Exequente: B.G.F.

Executado: M.P.F.

Final da Sentença: (...) Isto posto, em razão da litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Desapensem-se os autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Guarda

151 - 0189936-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189936-0

Autor: A.S.A. e outros.

Oficie-se como requerido. Diligências necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 14 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

152 - 0013832-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013832-9

Autor: P.A.C.

Réu: J.D.C.

Reputo válida a intimação do autor, com fulcro no art. 238, parágrafo único do CPC. Após, certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para sua manifestação. Boa Vista, 13 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

153 - 0011700-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011700-0

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

154 - 0195782-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Concedo vista ao patrono do réu no prazo de cinco dias. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

Inquérito Policial

155 - 0222534-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222534-0

Réu: Yuri Igor Silva Pinto

Despacho: Cientifique-se (...) a Defesa do pedido de fl. 85. Após, designe-se o sorteio de outro membro em substituição. Em 09/06/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

156 - 0032801-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032801-8

Réu: Benedito da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PRECINIZADAS PELO ARTIGO 39 DO CPP(...) SENDO ASSIM DETERMINO O AGENDAMENTO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) BOA VISTA/RR, 16/06/2011. JUIZ BRUNO FERNADO ALVES COSTA. Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0063377-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063377-9

Réu: Francisco Alcides Pereira dos Santos

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL(...) BOA VISTA/RR, 15/06/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0104845-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104845-1

Réu: Jose Vicente da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0108347-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

DESPACHO; Despacho de mero expediente. A DEFESA DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. BOA VISTA/RR, 15/06/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

160 - 0142347-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142347-0

Réu: Wagner Lima Bastos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. A DEFESA DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

161 - 0147228-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147228-7

Réu: M.J.T.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. A DEFESA DO ACUSADO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO A TESTEMUNHA MARIA VANUSA MACEDO TORREIAS.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

162 - 0207653-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207653-7

Réu: Chancerblau Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0221849-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221849-3

Réu: Hilario Arnaldo Dias Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0449932-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449932-3

Réu: Gardênia Alves da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.

Despacho: (...)Intime-se o nobre advogado pela 2ª, vez com as advertências do artigo 265 do CPP, bem como de ser comunicado a OAB/RR, para apuração de possível falta disciplinar. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2011. MM. Joana Sarmento Matos, Juíza Substituta.Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais finais escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes de Amorim Filho

166 - 0014187-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014187-7

Réu: F.N.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0016856-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016856-5

Réu: A.T.L.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

168 - 0000751-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000751-4

Indiciado: S.G.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

169 - 0007343-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007343-3

Réu: Weder Janio Silva Sampaio

Decisão: (...) Pelas razões expostas, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, vez que ao DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de WEDER JANIO SILVA SAMPAIO, vislumbre os requisitos da medida extrema de constrição da liberdade. Boa Vista/RR, 16 de junho 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Med. Protetiva-est.idoso

170 - 0141671-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141671-4

Réu: Wagner da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0152758-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2011 às 17:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0155729-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155729-1

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira e outros.

PUBLICAÇÃO: DEFIRO COTA MINISTERIAL DE FL. 140 E DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO ÀS ACUSADAS LUCIA FÁTIMA SILVA DA HORA E MARIA ELIZABETH SILVA DA HORA AS QUAIS AINDA NÃO FORAM CITADAS. BOA VISTA/RR, 16/06/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Proced. Esp. Lei Antitox.

173 - 0207768-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207768-3

Réu: Leo Mateus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0001553-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001553-5

Réu: Viviane dos Santos Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0018019-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018019-8

Réu: Davi Lima Simões e outros.

Despacho: Intime-se o advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Termo Circunstanciado

176 - 0002486-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002486-5

Indiciado: F.J.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0002532-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002532-6

Indiciado: C.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0002533-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002533-4

Indiciado: C.B.U.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa
Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Execução da Pena

179 - 0070122-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070122-0

Sentenciado: Haroldo Marques da Costa

PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade das penas referentes às guias de fls. 782/786 e das penas de multa referentes às guias de fls. 02 e 782/786 do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107,1, do Código Penal. Após, cumpridas as formalidades, certifique-se e arquivem-se estes autos com as devida cautelas legais. Publique-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

180 - 0087109-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

Decisão: Regressão de regime. Pelo exposto, reconheço a falta grave e determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50,118,1 e §2º da LEP. Quanto ao pedido de Livramento Condicional de (fl.549-552), constata-se que o reeducando não atende aos requisitos legais exigidos, não fazendo, portanto, jus ao benefício pleitado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

181 - 0108484-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), uma vez que estão presentes os requisitos subjetivos e objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 17/06 a 23/06/2011, 02/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011, 24/12 a 30/12/2011..... Julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 24(vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

182 - 0108502-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108502-4

Sentenciado: Rogerio Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0129225-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129225-5

Sentenciado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

Nesse sentido, por se tratar da execução de mais de uma pena, torna-se necessário, para declaração de extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, o cumprimento integral da pena unificada, ou seja, (08 anos e 10 meses). PELO EXPOSTO, acolho parecer ministerial de fl. 175 e INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

184 - 0134009-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134009-6

Sentenciado: Percival Lima Siqueira Junior

PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena de multa do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107,1, do Código Penal, em razão da sentença que extinguiu a punibilidade (fls. 142 e 143). Após, cumpridas as formalidades, certifique-se e arquivem-se estes autos com as devida cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

185 - 0208516-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucélia Jackeline Santos de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

186 - 0222671-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222671-0

Sentenciado: Francisco Souza da Luz

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 09:20 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Nilter da Silva Pinho

187 - 0001075-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001075-7

Sentenciado: Lucas Alves de Lacerda

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

188 - 0208075-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208075-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Renaldo Castor Abreu

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira

4ª Vara Criminal**Expediente de 17/06/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrot

Ação Penal - Ordinário

189 - 0013856-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013856-7

Réu: Eldo Teixeira de Moraes e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AOS ADOGADOS DOS ACUSADOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, A FIM DE SE MANIFESTAREM ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS; CASO AINDA HAJA INTERESSE NA SUAS OITIVAS, DEVEM FORNECER MEIOS HÁBEIS PARA AS DEVIDAS LOCALIZAÇÕES. BOA VISTA/RR, 15/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Saile Carvalho da Silva

190 - 0051011-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051011-0

Réu: Calíia Trindade Silva

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) ASSIM SENDO, O FATO DO ACUSADO TER COMETIDO NOVO DELITO DURANTE O PERIODO DE PROVA É FATO QUE IMPLICA NA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, §3º, DA LEI Nº 9.099/95(...), BOA VISTA/RR, 15/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0055222-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055222-9

Réu: Alcione Leal dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência do of. 833/2011 - 4ªSJCRI (fls. 381)

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Julio César Teixeira da Silva

192 - 0079184-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079184-9

Réu: Jose Neto da Silva e outros.

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BOA VISTA/RR. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0165161-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165161-5

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. EM CONSEQUENCIA,

CONDENO OS ACUSADOS JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA E FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA(...) BOA VISTA/RR, 15/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cristiane Monte Santana de Souza

194 - 0171901-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171901-6

Réu: Nilton Alves Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 19/07/2011 às 11:55 horas.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

195 - 0219359-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219359-7

Autor: o Ministério Público de Roraima

Réu: Francisco de Souza Cruz

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para tomar ciência do despacho de fls. 1337, para as providências cabíveis no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

196 - 0000792-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000792-0

Réu: W.J.C.R.

...Isto posto, condeno Willian Johnson Cavalcante Rodrigues nas penas do art. 332, parágrafo único do CP[...]Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1º Juizado Especial Criminal; em caso de não aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§ 2º, "c" do CP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas ao 1º Juizado Especial Criminal, arquivando-se estes autos. Boa Vista,17/06/2011.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

197 - 0001839-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001839-8

Réu: J.R.C.S.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2011, ÀS 09:00H

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0018022-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018022-2

Réu: G.J.S.

Desp.: Intime-se a defesa para que se manifeste sobre suas testemunhas no prazo de 05 dias. BV/RR, 17.06.2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

199 - 0005731-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005731-1

Réu: J.U.D.C. e outros.

Desp.: Ciente dos documentos juntados às fls. 108/113. A ré Edilayne Froes Silva foi colocada em liberdade através de habeas corpus e o respectivo Alvará de Soltura encontra-se juntado à fl. 113 dos autos. Considerando que a Resposta à acusação apresentada em prol dessa acusada (cf.fl.104/106),foi protocolada apenas em 09/06/2011, a mesma é intempestiva. Via de consequência, desentranhe-se a aludida peça, anexando-a à contracapa dos autos. As testemunhas indicadas na aludida resposta à acusação poderão ser ouvidas como testemunhas do Juízo, mediante requerimento da defesa, devidamente justificado. Renumere-se o feito. Aguarde-se a data da audiência. BV/RR, 16 de junho de 2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Maria do Rosário Alves Coelho

Proc.esp. Crime Abus.aut.

200 - 0073876-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073876-8

Réu: Walmick Duarte de Melo e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. A DEFESA DO ACUSADO WALMICK DUARTE PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, TRAZER INFORMAÇÕES ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS. BOA VISTA/RR, 15/06/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Walmick Melo

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

201 - 0106166-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106166-0

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA(...) A ABSOLVO O RÉU JOSE DE ALMEIDA DA CUNHA(...) BOA VISTA/RR, 17/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ellen Euridice C. de Araújo, Euflávio Dionísio Lima

202 - 0116092-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116092-6

Indiciado: V.S.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDINAR DA SILVA RODRIGUES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL(...) BOA VISTA/RR, 16/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

Intimar o advogado para se manifestar sobre as testemunhas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

204 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JULHO DE 2011 às 09h 45min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

205 - 0173531-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173531-9

Réu: Walmir Alves dos Reis

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 16 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0195632-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195632-7

Réu: Nunes Souza Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: Nunes Souza Oliveira, brasileiro,natural de Santa Inês - Ma, filho de Luiz Souza Oliveira e Maria Oliveira Costa, de RG de nº 454684-2 SSP/PA e CPF nº 756.986.332-15, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 08 195632-7, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Nunes Souza Oliveira, incurso nas penas do art. 306, do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu NUNES SOUZA OLIVEIRA, da imputação que lhe fora feita nestes autos, com fulcro no art 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem Custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JULHO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Carta Precatória

208 - 0018300-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018300-2

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE JULHO DE 2011 às 09h45min.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

209 - 0214620-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214620-7

Réu: Emanuelle Soanne Assunção Palheta

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0449850-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449850-7

Réu: Márcio Araujo Pinho Trindade

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001768-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001768-9

Réu: C.I.R.C. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JULHO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

212 - 0013479-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013479-9

Réu: A.D.D.F.J.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 15 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

213 - 0147366-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147366-5

Réu: Robermilton Sant'anna de Oliveira Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Termo Circunstanciado

214 - 0000722-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000722-5

Indiciado: A.N.S.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação de 60 horas de serviços à comunidade em

órgão a ser determinado pelo DIEPMA - Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto - Localizado no Térreo), foi concedido à autora do fato o prazo de 06 meses para o cumprimento do serviço. Foi ressalvado à autora do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Encaminhem-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento da "Transação Penal" Boa Vista/RR, 16 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

215 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

Despacho: intime-se o advogado da expedição da carta precatória para oitiva de NELTON DOS SANTOS NASCIMENTO na comarca de Itaituba - Pa.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

216 - 0174411-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174411-3

Réu: Sidney da Silva Thomas e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. extinguir a punibilidade do Réu MARCOS AURÉLIO REIS DOS SANTOS, com base no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. 2. condenar os Réus SIDNEY DA SILVA THOMAS e ANTONIO SAMPAIO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em relação a cada Réu. (...)DISPOSIÇÕES GERAIS. Permito ao Réu o recurso em liberdade por não visualizar a presença de motivos autorizadores da prisão preventiva. Inaplicável o arbitramento de valor indenizatório mínimo. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Oficie-se o Cartório Distribuidor desta Comarca, com cópia das Certidões de Antecedentes Criminais em anexo a esta sentença, determinando a retificação de todas as autuações do Réu SIDNEY DA SILVA THOMAS. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se mandado de prisão do THOMAS, expeçam-se Guias de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

217 - 0220916-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220916-1

Réu: Ovidio de Melo Lira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03 e do artigo 310, do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar a pena a ser aplicada. (...) DISPOSIÇÕES GERAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da suspensão da pena. Custas pelo Réu. Notifique-se o MP e a Defesa, via DJE. Intime-se pessoalmente o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, restitua-se a arma apreendida ao Réu, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. N Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

218 - 0222076-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222076-2

Réu: Jader Roberto Nascimento do Rosário

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 312, §1º, do Código Penal, por duas vezes. Passo a dosar a pena a ser aplicada em

relação a cada um dos delitos. (...)DISPOSIÇÕES FINAIS. A pena será cumprida inicialmente em regime aberto. Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Restitua-se o motor apreendido em fls. 40 à Vítima CODESAIMA, intimado-se a retirada no prazo de 30 dias, sob pena de declaração do abandono e perdimento do bem. Restitua-se o veículo apreendido em fls. 30 à Testemunha WAGNER FRANCO DE SOUZA, mediante comprovação do ressarcimento do valor de R\$250,00 à Vítima CODESAIMA, intimando-se para retirada no prazo de 30 dias, sob pena de declaração do abandono e perdimento do bem. Notifique-se a Procuradoria Geral do Estado, com cópia desta sentença, para as providências que entender necessárias. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0007391-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007391-2

Indiciado: J.F.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

220 - 0007393-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007393-8

Indiciado: J.F.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

221 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/08/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Mauro Silva de Castro

222 - 0010163-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010163-1

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/08/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

223 - 0010179-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010179-7

Réu: Juvenal Costa da Cruz

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010206-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010206-8

Réu: Raimundo Marinho dos Santos

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/10/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

225 - 0010247-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/12/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010317-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/12/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

227 - 0010323-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010323-1

Réu: José Eriorlando Ferreira de Araújo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/09/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Walla Adairalba Bisneto

229 - 0010786-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010786-9

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/09/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0010968-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010968-3

Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/12/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0022128-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022128-8

Réu: José Inácio Souza Neto e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 04/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0026164-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026164-9

Réu: João da Silva Garcia e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0026180-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

234 - 0026209-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026209-2

Réu: Ranison Lima Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0026337-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/12/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

236 - 0066949-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066949-2

Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0101468-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101468-5

Réu: João Francisco Santos Sobral

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/08/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/11/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

239 - 0126876-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126876-8

Réu: Romário Coimbra da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/11/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

241 - 0142058-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142058-3
Réu: Izaque Paulino Cabral Junior
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0148192-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148192-4
Réu: Wellington da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0152665-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152665-0
Réu: Welliton Martins da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/12/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0163881-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163881-0
Réu: Antonio Araújo Costa Junior
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2011 às 08:00 horas.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

245 - 0164293-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164293-7
Réu: Emanuel da Silva Rocha
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0164469-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164469-3
Réu: Fabiano Carneiro de Souza
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/12/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0167274-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167274-4
Réu: Elisvaldo Silva da Conceição
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/12/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0213121-56.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213121-7
Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0213891-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213891-5
Indiciado: A.
Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

250 - 0197868-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197868-5
Indiciado: A.
Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0213122-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213122-5
Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0215134-28.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215134-8
Indiciado: A.
Decisão: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Juiz BRENO

JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0005717-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005717-2
Réu: Erik Fidelis da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/08/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

254 - 0011229-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011229-0
Autor: A.R.G.M.
Criança/adolescente: G.M. e outros.
Despacho: I- INTIME-SE a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14/06/2011. Délcio Dias Feu, MM. Juiz de Direito Titular deste Juizado.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Exec. Medida Socio-educa

255 - 0188942-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188942-9
Executado: M.A.F.F.
Decisão: Progressão de Medida Sócio-Educativa concedida. Progredido para L.A.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

256 - 0014822-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014822-9
Executado: M.S.C.
Decisão: Regressão de Medida Sócio-Educativa determinada. Regressão para Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Perda/supen. Rest. Pátrio

257 - 0223330-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223330-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: B.P.M. e outros.
Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de B.P.M. e R.L.P.S. quanto a M.A.M.P., por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação e proceda-se a inscrição da infante no cadastro nacional e no cadastro de adotandos deste Juízo, para as intervenções técnicas necessárias do Setor Interprofissional com os pretendentes cadastrados. Junte-se cópia desta sentença nos autos de nº 10 014797-3, dando-se vistas ao MP. Boa Vista (RR), 13 de junho de 2011 (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude-
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

258 - 0011257-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011257-1
Infrator: M.S.S.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Pedido Prisão Preventiva

259 - 0008204-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008204-6
 Réu: Henrique Evangelista Dias Neto
 Despacho: "Apense-se aos autos de MPU.Ao MP." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

260 - 0163693-76.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163693-9
 Indiciado: J.R.A.R.
 Despacho: "Ao MP.".BV, 16/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto - respondendo - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0198086-90.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198086-3
 Réu: Antônio Cristiano Vasconcelos Mano
 Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0204968-34.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.204968-2
 Réu: Quardovil Deus Silva
 Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE. BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0218430-58.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218430-7
 Réu: Jonas Melo de Oliveira
 Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0219428-26.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219428-0
 Réu: Luiz Costa de Melo
 Despacho: "Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima e as testemunhas a serem ouvidas, o Réu para o interrogatório, nos endereços e termos constantes da manifestação ministerial, fls. 130/132v. Requisite-se a apresentação das testemunhas policiais militares para a inquirição (art.221, §2º, CPP).Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/08/2011, às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0224034-97.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224034-9
 Réu: Glenne Junior Brasil da Silva
 Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual.". BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0449349-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449349-0
 Réu: Luiz Eduardo Oliveira Violi
 Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se audiência para inquirição da testemunha RITA, e intime-a, no endereço indicado, e como pedido. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCMAto Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2011, às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

267 - 0170759-10.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.170759-9
 Réu: Marcos Macedo de Brito
 Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE. BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0208310-53.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208310-3
 Réu: Allan Stiven Silva Lopes
 Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação.Dê-se ciência ao MPE. BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0215512-81.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215512-5
 Réu: Ataniel Borges Gomes
 Despacho: "Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a vítima, as testemunhas a serem ouvidas, o Réu para o interrogatório, nos endereços indicados, nos termos da manifestação ministerial. Intime-se o MP e a DPE.Cumpra-se." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2011, às 09:30 horas.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0223706-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223706-3
 Réu: Joao de Souza
 Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

271 - 0179514-23.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179514-9
 Réu: Antonio Gleson Ribeiro
 Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0195708-64.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195708-5
 Réu: Ricardo Fernando Rocha
 Despacho: "Verifique o Cartório, por meio telefônico, e-mail ou malote digital, junto ao Juízo Deprecado (fl. 133) quanto ao meio mais rápido de envio do CD de áudio/vídeo da audiência realizada nos autos neste juizado, à vista da audiência designada na deprecata, para data próxima, conforme fl. 134, fazendo-se, se o caso, o envio do arquivo.Certifique-se.Após, ciência ao MP e a Defesa do acusado, conforme determinado à fl. 129. Cumpra-se, imediatamente." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

273 - 0207838-52.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207838-4
 Réu: Laecio Viana da Silva
 DECISAO:(...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art.366 do CPP.(...)BV, 16/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito Substituto -

respondendo - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0208331-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208331-9

Réu: Maicon Ferreira da Silva

Despacho: (...)Isto posto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como do prazo prescricional, na forma do art. 366 do CPP. Anote-se. Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0003499-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003499-7

Indiciado: W.O.M.

Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

276 - 0220340-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220340-4

Indiciado: J.O.B.

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0018341-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018341-6

Indiciado: E.S.C.

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0008195-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008195-6

Indiciado: J.T.S.

Despacho: "Ao MP." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008196-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008196-4

Indiciado: I.F.L.

Despacho: "Ao MP." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

280 - 0011043-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011043-5

Indiciado: E.S.S.

Despacho: "Dê-se novas vistas à DPE, agora para manifestação em assistência à ofendida, para asseguramento de igualdade de tratamento. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0017445-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017445-6

Indiciado: W.S.

Sentença: (...)pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e

comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I. Cumpra-se. BV, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0003495-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003495-5

Indiciado: J.H.S.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se." BV, 16/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM. Ator: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/09/2011, às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0004210-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004210-7

Indiciado: W.R.P.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0004239-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004239-6

Indiciado: L.M.L.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fls.28. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0008085-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008085-9

Réu: Cicero Ferreira Santos

Despacho: "Ao MP, à vista da certidão de fls. 17. Cumpra-se, imediatamente." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0008170-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008170-9

Réu: Tiago Reis

Despacho: "Dê-se novas vistas à DPE, agora para manifestação em assistência à ofendida, para asseguramento de igualdade de tratamento. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 15/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

287 - 0008095-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008095-8

Indiciado: S.O.N.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

288 - 0006896-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006896-1

Autor: R.B.A.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

FINAL DE DECISÃO... II - Inadmissível o remédio heróico. Com efeito, a súmula 12 da Turma Recursal prescreve que não cabe Mandado de

Segurança em sede de Juizado Especial, contra decisão interlocutória. III - Posto isto, nego seguimento ao writ. Boa Vista, 16/06/11. Juiz Cristóvão Suter Relator.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

289 - 0006899-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006899-5

Autor: H.A.C.

Réu: M.J.D.2.J.E.C.

FINAL DE DECISÃO...Posto isso, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que apresente informações, no prazo de 10 dias. Após, remeta-se ao MP para manifestação, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 17 de julho de 2011. (a)Alexandre Magno Magalhães Vieira. Relator

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0006924-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006924-1

Autor: B.I.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.C.B.

FINAL DE DECISÃO... II - Inadmissível o remédio heróico. Com efeito, a súmula 12 da Turma Recursal prescreve que não cabe Mandado de Segurança em sede de Juizado Especial, contra decisão interlocutória. III - Posto isto, nego seguimento ao writ. Boa Vista, 16/06/11. Juiz Cristóvão Suter Relator.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

291 - 0006926-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006926-6

Autor: B.F.S.

Réu: J.D.3.J.E.C.

FINAL DE DECISÃO... II - Inadmissível o remédio heróico. Com efeito, a súmula 12 da Turma Recursal prescreve que não cabe Mandado de Segurança em sede de Juizado Especial, contra decisão interlocutória. III - Posto isto, nego seguimento ao writ. Boa Vista, 16/06/11. Juiz Cristóvão Suter Relator.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0000637-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000637-3

Autor: Estado de Roraima

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000638-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000638-1

Autor: Estado de Roraima

Réu: Atemison Luiz Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000639-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000639-9

Réu: F a Silva Aguiar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

005 - 0000634-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000634-0

Réu: Francisco Rodrigues de Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000636-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000636-5

Réu: Paulo Guerra Macedo

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000178-RR-N: 008

000190-RR-N: 010

000203-RR-N: 008

000231-RR-N: 008

000342-RR-A: 021

000362-RR-A: 009, 023

000451-RR-N: 022

000506-RR-N: 022

182691-SP-N: 021

183016-SP-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000635-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000635-7

Autor: Estado de Roraima

Réu: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

007 - 0000305-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000305-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Fernandes de Oliveira

Despacho: Intime-se o autor para pagar as custas no prazo de 48h, sob pena de extinção. 15/06/2011 - Mucajai - RR,

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0013285-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013285-0

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: Chamo o feito a ordem. Trata-se de execução autônoma tendo por base um título executivo judicial, razão pela qual deve ser aplicado o procedimento previsto nos artigos 646, do CPC e seguintes. Sendo assim, intime-se o autor, por meio do seu advogado constituído nos autos, para adequar os pedidos constantes na petição inicial, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não se trata de cumprimento de sentença, mas sim, de execução autônoma. Após, concluso. Mucajai, 06 de junho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Procedimento Ordinário

009 - 0000162-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000162-2

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Despacho: Após uma análise acurada dos autos, verifiquei que a impugnação do deferimento da gratuidade de justiça deve ser feita em autos apartados. Dessa forma, ratifico o Despacho de fls.79. Estando o ponto controvertido situado na questão da ocorrência, ou não, da interrupção do fornecimento de energia entre o período de 01h e 30 min.(uma hora e trinta minutos) e 03h(três horas) do dia 01 de janeiro de 2011, determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Mucajaí/RR 13 de junho de 2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI - Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 16/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Relaxamento de Prisão

010 - 0000590-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000590-4

Réu: Paulo Guerra Macedo

Decisão: Revogada a prisão.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

011 - 0000157-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000157-2

Réu: Maria das Graças Sancho Torres

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000334-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000334-7

Réu: Jose Marcondes Vieira da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000376-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000376-8

Réu: Damiao Paulo de Sousa

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000379-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000379-2

Réu: Antonio Augusto Goncalves de Araujo

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000386-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000386-7

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000388-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000388-3

Réu: Ricardo Jener Freire Brígida

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000389-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000389-1

Réu: Ari Nasatto

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000390-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000390-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000473-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000473-3

Réu: Ronie Peixoto da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

020 - 0000606-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000606-0

Réu: Edílson Silva Viana

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

021 - 0004272-58.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004272-7

Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti

Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 38, devendo a advogada comprovar nos autos que cientificou o mandante. Mucajaí-RR, Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Maria Inês Maturano Lopes, Tatiana C. M. de Moraes

022 - 0012898-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012898-1

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Net Tv Assinatura

Despacho: Intime-se o autor, por meio de um advogado, para requerer o que de direito. Mucajaí-RR, 17 de junho de 2011. Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogados: John Pablo Souto Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

023 - 0001020-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001020-3

Autor: Fábio Ribeiro da Silva

Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"

Decisão: (...) Concedo a antecipação da tutela e determino que o requerido forneça ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento da presente Decisão, os documentos alusivos à moto em questão. Em caso de descumprimento dessa Decisão, incidirá multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a serem convertidos em favor do autor. (...) Mucajaí-RR, 17 de junho de 2011. Dra. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza Substituta da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

010248-MS-N: 003

012993-PA-N: 001

000210-RR-N: 012

000317-RR-B: 003, 012
 000330-RR-B: 012
 000368-RR-N: 002
 000371-RR-N: 004, 013
 000412-RR-N: 002, 013
 000447-RR-N: 004
 000482-RR-N: 002
 000618-RR-N: 002
 119859-SP-N: 004
 212016-SP-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0009677-82.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009677-8
 Autor: Y.S.L.
 Réu: C.M.L.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 01/09/2011 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Jose Luis Pereira de Sousa

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0001867-22.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001867-1
 Autor: João Jair Medeiros Meireles
 Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2011 às 10:00 horas.
 Advogados: Irene Dias Negreiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valoii Junior

Petição

003 - 0000005-16.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000005-9
 Autor: Antonia Aparecida de Ávila Serrou
 Réu: Tracbel S/a
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2011 às 08:00 horas.
 Advogados: Horêncio Serrou Camy Filho, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

004 - 0008999-04.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008999-9
 Autor: Luis Saraiva de Oliveira
 Réu: Banco Bradesco
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 08:00 horas.
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra
 005 - 0001531-18.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001531-3
 Autor: Lindomar Moraes de Andrade
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 09:02 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001533-85.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001533-9
 Autor: Raimunda Leandro Silva
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 09:32 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
 007 - 0001554-61.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001554-5
 Autor: Maria Jose da Silva
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:32 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
 008 - 0001582-29.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001582-6
 Autor: Ana Maria Gomes de Moura
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 10:02 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
 009 - 0001586-66.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001586-7
 Autor: Dina Vito Sobrinho
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 08:32 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves
 010 - 0001605-72.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001605-5
 Autor: Lindalgisa Nascimento dos Santos
 Réu: Inss
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/09/2011 às 08:02 horas.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Petição

011 - 0000371-36.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000371-2
 Réu: João Rodrigues de Lima
 Isto posto, por ter o acusado infringido o art. 213 c/c o art. 224, "a" do código Repressivo, JULGO procedente A PRETENSÃO PUNITIVA DO eSTADO, RETRATADA NA DENÚNCIA E CONDENO O RÉU JOÃO RODRIGUES DE LIMA a pena base de 06(seis) anos de reclusão, a qual tenho por sanção ambulatoria definitiva em não havendo circunstância atenuantes ou agravantes ou outras causas especiais que prestem ao aumento ou diminuição.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

012 - 0000198-94.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000198-0
 Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/06/2011.
 Advogados: Jaime Guzzo Junior, Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite

Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

013 - 0000253-79.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000253-5
 Autor: Antonio Gonçalves da Silva
 Réu: Elias Filintro Alves
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Prazo de 005 dia(s).
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

Infância e Juventude

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

014 - 0000798-18.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000798-7
 Autor: M.M.B.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas em Portaria Judicial, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 19/06/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os menores de 14 (quatorze) anos adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) até o horário limite de 00h00min, sendo que os maiores de 14(quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos, poderão frequentar o evento desacompanhados até o horário limite de 00h00min, após o referido horário, deverá haver a fiscalização dos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar); C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F)- Que possua número mínimo 10 (dez) seguranças particulares devidamente caracterizados, os quais deverão verificar antes da entrada dos participantes se não portam armas, facas ou drogas, além de exigir documento de identidade ou similar para comprovação da idade; G) O descumprimento das determinações retro, irá gerar multa do aporte de R\$2.000,00 (dois mil reais), favor do Conselho Tutelar a ser pago mediante recibo ou depósito em conta, tendo a sentença força de título executivo, por mera extração de cópia. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente sentença. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.. Oficie-se ao Comando Polícia Militar para acompanhar o evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I., inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 17 de junho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

024734-GO-N: 001
 000101-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Embargos À Execução

001 - 0000463-57.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000463-1
 Autor: Jesus Lazaro Ferreira e outros.
 Réu: Banco da Amazônia S/a
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/07/2011. PARTES INTIMADAS VIA DJE.
 Advogados: Sivirino Pauli, Wandercairo Elias Junior

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000101-RR-B: 005
 000138-RR-N: 012
 000164-RR-N: 015
 000190-RR-N: 005, 008, 009, 023
 000203-RR-N: 021
 000288-RR-N: 006
 000568-RR-N: 007
 000582-RR-N: 007
 000588-RR-N: 005
 000682-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000474-34.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000474-9
 Réu: Edson Maia de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 153,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000461-35.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000461-6
Réu: Adilson Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0003545-15.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003545-7
Autor: B.C.L.L.
Réu: R.N.L.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0001944-08.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.001944-6
Autor: E.S.N. e outros.
Réu: A.S.S.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

005 - 0000012-53.2006.8.23.0045
Nº antigo: 0045.06.000012-7
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Paulo Ribeiro de Matos
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Moacir José Bezerra Mota, Svirino Pauli

006 - 0003413-55.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003413-8
Autor: Banco Finasa Sa
Réu: Nilson de Jesus e Silva
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

007 - 0000186-23.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000186-1
Autor: Bv Financeira S a Cfi
Réu: Francisco das Chagas de Souza Me
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Carta Precatória

008 - 0000241-37.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000241-2
Réu: Antonio Cezar Cardoso
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

009 - 0000317-61.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000317-0
Réu: Antonio Cezar Cardoso
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Divórcio Litigioso

010 - 0000023-09.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000023-4
Autor: Liliane da Paixão Ramos
Réu: Janiê Ramos Pereira
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0000446-03.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000446-9
Autor: R.O.S. e outros.
Réu: A.A.A.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0003084-43.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003084-7
Autor: Construtora Kasa Ltda
Réu: Maria José da Silva
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

013 - 0000239-67.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000239-6
Autor: Lafaette Barbosa Campos
Réu: Heldson da Silveira Machado
Sentença: Indeferida a petição inicial.
Advogado(a): Edilaine Deon

Regul. Registro Civil

014 - 0000447-85.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000447-7
Autor: Sebastiao da Silva Severino
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

015 - 0003567-73.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003567-1
Autor: Jose Gomes Barbosa
Réu: Nanatinho de Tal e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a).
MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Prisão em Flagrante

016 - 0000706-80.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000706-6
Réu: Manoel Barbosa da Silva
Sentença: Homologada renúncia pelo autor
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

017 - 0003505-33.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003505-1
Autor: Soraia Crispim da Silva

Réu: Jose Vaney Lourenço da Silva
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Eva de Macedo Rocha

Juizado Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Petição

018 - 0003113-93.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003113-4

Autor: Fabilene Teixeira de Souza

Réu: Sandra Oliveira da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003200-49.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003200-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Francisco Santos da Conceição

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003317-40.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003317-1

Autor: Firmino Dias da Silva

Réu: Auto Escola Suprema

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003337-31.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003337-9

Autor: Giselda Muniz Domingos

Réu: Lojas Perin Ltda

Sentença: Extinto o processo por ausência do autor à audiência

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

022 - 0003601-48.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003601-8

Autor: Ismael da Silva Souza

Réu: Auto Escola Suprema

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

023 - 0000074-54.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000074-9

Indiciado: D.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Petição

024 - 0000102-22.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000102-8

Indiciado: P.H.M.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

025 - 0001058-77.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001058-9

Infrator: C.C.P. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006586-AM-N: 002

000413-RR-N: 001

000535-RR-N: 003

000539-RR-A: 003

168438-SP-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0000475-15.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000475-4

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Everaldo Damazio de Souza Atkinsos

Despacho: DIGA O EXEQUENTE. Bonfim, 31/05/2011. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Impugnação de Crédito

002 - 0000661-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000661-1

Autor: Adão Timoteo de Lima e outros.

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: DIGA O AUTOR. Bonfim, 01/06/2011. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Roberta Leite Fernandes

Vara Criminal

Expediente de 17/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000390-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000390-5

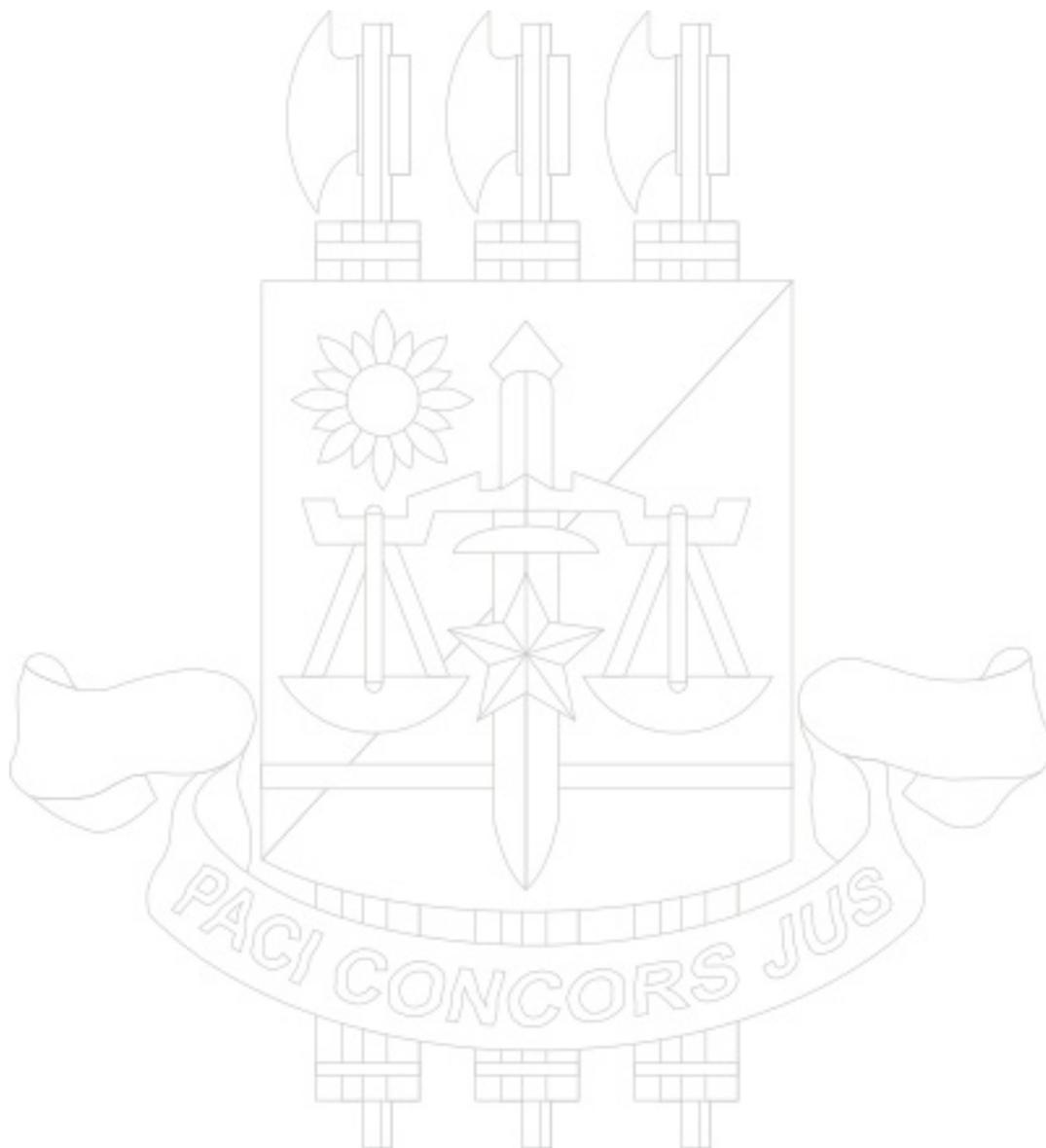
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Rubens Gomes da Silva

Despacho:R.H. Defiro manifestação ministerial de fl. 30v., Proceda-se como requerido. Bonfim/RR, 10 de maio de 2011. Juiz Elvo Pigari Júnior.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 20/07/2011, às 10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

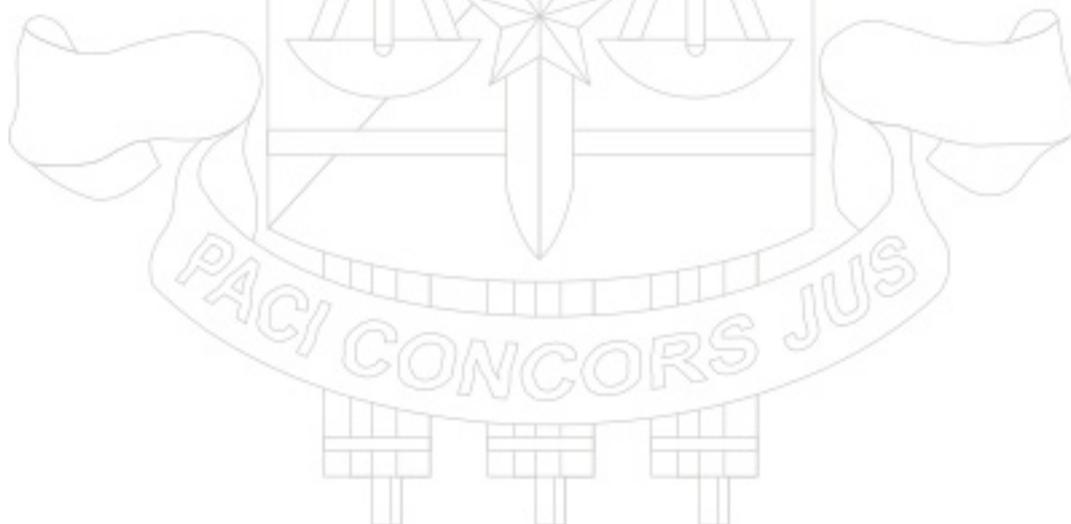
CITAÇÃO DE: **KLEBERSON JONES SILVA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.923.300-6**, Ação de Divórcio Direto, em que são partes **ELENILDA FERREIRA COSTA (requerente)** e **KLEBERSON JONES SILVA** (requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível Fórum Adv. Sobral Pinto Praça do Centro Cívico, 666 Centro Boa Vista/RR Fone: (95) 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 20 dias do mês de junho de 2011. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.E.L., menor representado por **LIDIANE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Maria de Fátima Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.901.154-5 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **M.E.L.** e requerido **A.C.A.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS DORES DA SILVA CASTRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, filha de Francisco Chaves da Silva e de Celina Viana da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.908.947-5 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **M.D.S.C.** e requerido **A.P.L.C. e outro** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

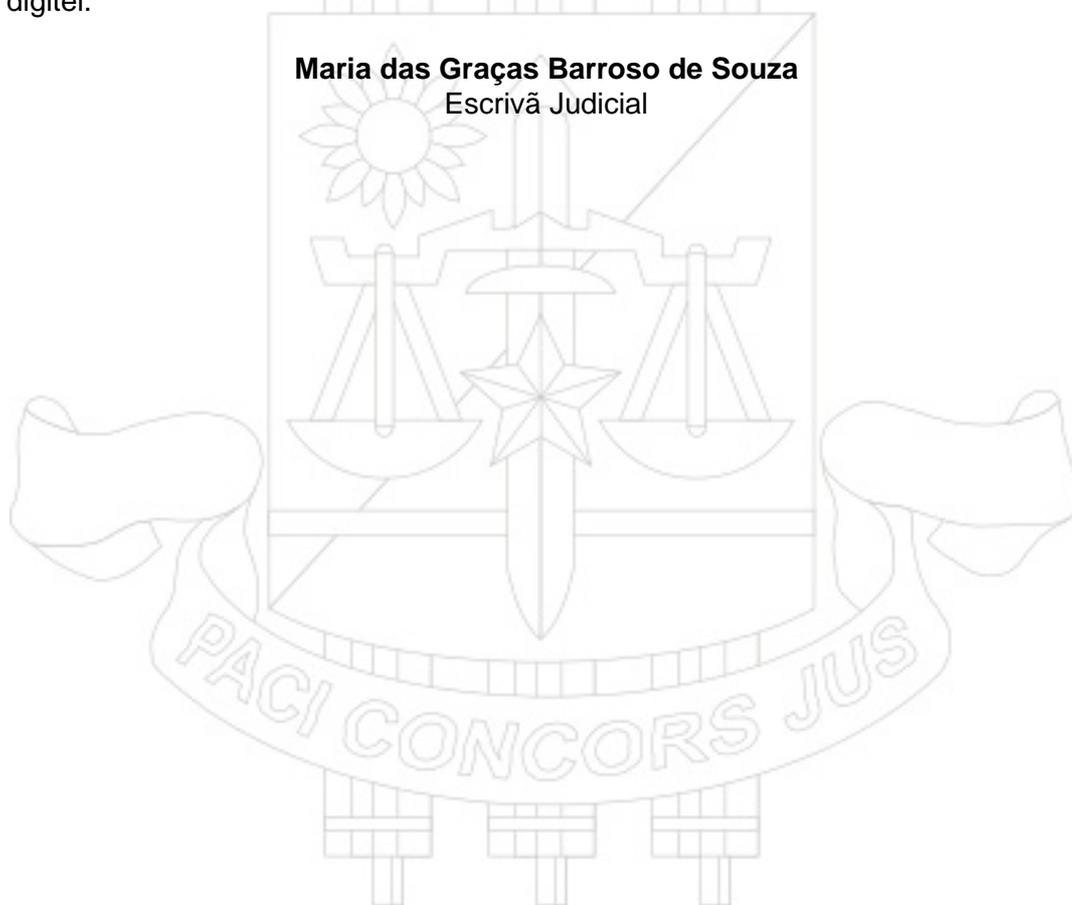
INTIMAÇÃO DE: R.S.V., menor representado por **KEYLIANE CRISPIN DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.915.612-6 – Alimentos**, em que é parte requerente **R.S.V.** e requerido **J.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CRIMINAL

Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 15/06/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 04 081259-5 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JÚLIO JOÃO DA SILVA, brasileiro, união estável, autônomo, filho de Sávio Manoel da Silva e Lizana dos Santos, nascido em 02.10.1981, natural de Bonfim/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Diante do exposto(...) julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado JULIO JOÃO DA SILVA das imputações que lhe foram feitas(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de março de 2011. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Designada para o Mutirão Criminal da Meta 2/CNJ. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 15 de junho de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial
Matrícula n°3011219

Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 15/06/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 04 085063-7 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ONASSIS MATTOS DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Manaus/AM, nascido em 04.08.1976, filho de Francisco Chagas da Silva e de Lindalva Mattos da Silva, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado(...) torno a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 03 (três) anos de reclusão(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Designada para o Mutirão Criminal da Meta 2/CNJ. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 15 de junho de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial
Matrícula n°3011219

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **NÉLSON DE SOUZA RAMALHO**, brasileiro, natural de: Manaus/AM, nascido em: 12/03/1954, filho de Nelson de Souza Ramalho e de Juraci de Souza Ramalho, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.03.069928-3.

SENTENÇA:

“...**PELO EXPOSTO**, julgo **PROCEDENTE** o pedido e **DECLARO**, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, “*caput*”, c/c art. 109, IV e art. 113, ambos do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/07/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de junho de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Lorena Gracie Duarte Vasconcelos, Técnica Judiciário respondendo pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOSTécnica Judiciário respondendo
pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **PEDRO EMILIANO GARCIA**, brasileiro, natural de: São Luiz/MA, nascido em: não informado, filho de Amário dos Santos Garcia e de Maria Nazaré Jesus Garcia, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.03.070125-3.

SENTENÇA:

"...**PELO EXPOSTO, DECLARO** extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de junho de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Lorena Gracie Duarte Vasconcelos, Técnica Judiciário respondendo pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS
Técnica Judiciário respondendo
pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOÃO MATEUS NOBRE**, brasileiro, natural de: Rio Branco/AC, nascido em: 18/10/1982, filho de Maria Nilda Nobre e pai não declarado, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena de Privativa de Liberdade e de Multa, nos autos de Execução da Pena n.º 010.04.083085-2.

SENTENÇA:

"...**PELO EXPOSTO**, julgo **PRECEDENTE** o pedido e **DECLARO**, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto às penas privativa de liberdade e de multa aplicadas ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, "caput", c/c art. 109, IV, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/2011, Claudio R. B. de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de junho de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Lorena Gracie Duarte Vasconcelos, Técnica Judiciário respondendo pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS

Técnica Judiciário respondendo
pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **IVAN VIEIRA LOPES JUNIOR**, brasileiro, natural de: Santa Luzia/MA, nascido em: 08/07/1981, filho de Ivan Vieira Lopes e de Vilma de Jesus Pereira Vieira, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.07.155660-8.

SENTENÇA:

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de junho de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Lorena Gracie Duarte Vasconcelos, Técnica Judiciário respondendo pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS
Técnica Judiciário respondendo
pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE LOURDES MELO MALUF**, brasileira, natural de: Pindaré-Mirim/MA, nascida em: 24/02/1959, filha de Resques Maluf e de Maria Lize Melo, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 87,50 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº: 0010.03.069977-0.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 de junho de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Lorena Gracie Duarte Vasconcelos, Técnica Judiciário respondendo pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

LORENA GRACIE DUARTE VASCONCELOS

Técnica Judiciário respondendo
pela escrivania da 3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

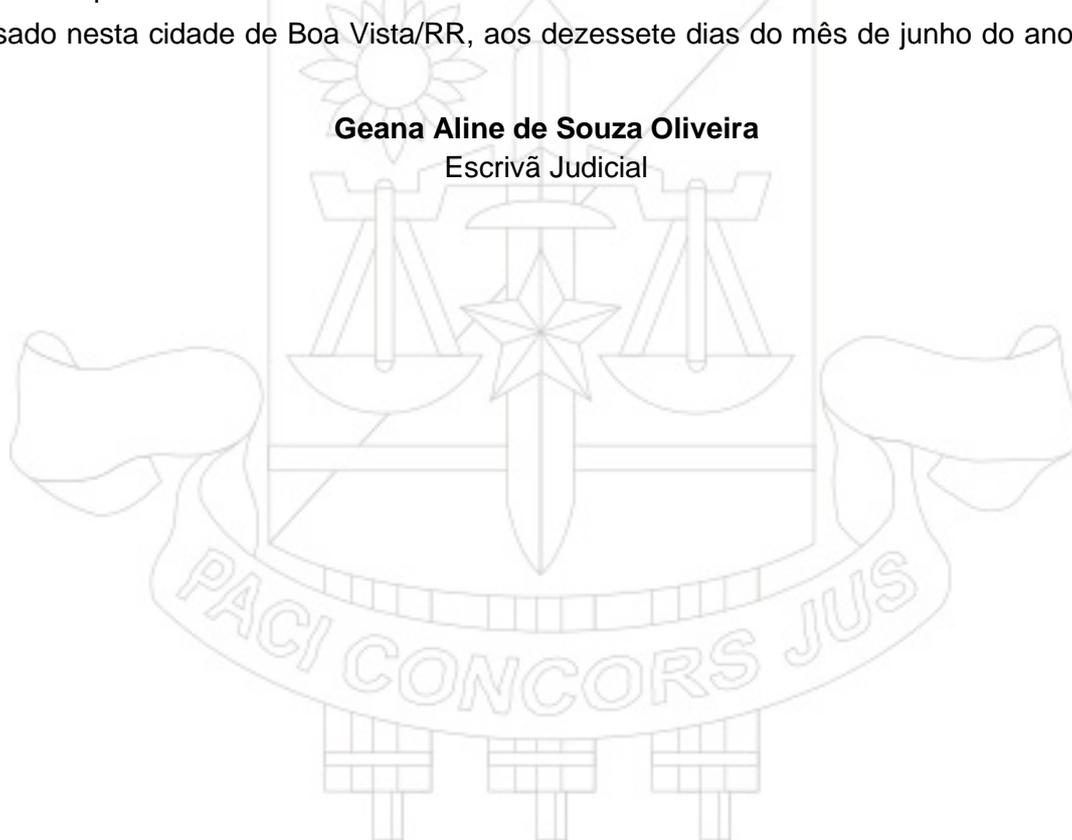
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010634-1, que tem como acusado **AMADEU FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, pedreiro, demais dados qualificativos, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA**, nos seguintes termos "Por todo exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para PRONUNCIAR Amadeu Ferreira de Souza, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV do Código Penal Brasileiro, por fato ocorrido no dia 03 de julho de 1998, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.06.134326-4, que tem como acusado **ANTÔNIO MARCOS DOS REIS BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Boa Vista (RR), filho de João Paulo Pereira da Silva e Maria dos reis Brandão Azevedo, nascido aos 24.10.1982, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV c/c art 288 c/c com art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA**, nos seguintes termos "O caso é de aplicação do art. 414 do CPPB, considerando a inexistência de elementos seguros sobre autoria indiciária, razão pela qual impronuncio o réu Antônio Marcos dos Reis Brandão, reiterando, portanto nos autos não existem provas suficientes da autoria dos crimes, a ponto de encaminhar o acusado para julgamento no Júri Popular". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 20/06/2011

MM Juiz Coordenador
BRENO COUTINHO

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2011, REFERENTE AOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 05 de agosto de 2011, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE AGOSTO A DEZEMBRO 2011

Dia 05/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.10.005717-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Erik Fidelis da Silva

Art. 121, §2º, inc. IV do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública.

Dia 12/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.05.101468-5

Autora: Justiça Pública

Réu: João Francisco Santos Sobral

Art. 121, §2º, inc. I, c/c arts.14, inc. II e 29 do Código Penal.

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública.

Dia 19/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010062-5

Autora: Justiça Pública.

Réu: Ednilson Freires de Amorim

Art. 121, § 2º, II, c/c art.14, inc.II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Mauro Silva de Castro.

Dia 26/08/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010163-1

Autora: Justiça Pública

Réu: Raimundo Nonato de Souza

Art. 121, § 2º, inc. III do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Roberto Guedes de Amorim

Dia 16/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010179-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Juvenal Costa da Cruz

Art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 23/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010603-6

Autora: Justiça Pública.

Réu: Marzinho de Moura Martins.

Art. 121, caput, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Walla Adairalba Bisneto

Dia 30/09/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010786-9

Autora: Justiça Pública.

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

Dia 21/10/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010206-8

Autora: Justiça Pública.

Réu: Raimundo Marinho dos Santos

Art. 121, § 2º, inc.II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

Dia 04/11/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.022128-8.

Autora: Justiça Pública.

Réus: José Inácio Souza Neto e Jorge dos Santos Souza

Art. 121, §2º, inc. III e IV c/c art. 14, inc.II e art. 29, todos do Código Penal.

Situação: **Réus Soltos.**

Defensoria Pública.

Dia 11/11/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026164-9

Autora: Justiça Pública

Réus: João da Silva Garcia e Leandro da Silva Garcia

Art. 121, §2º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc.II e art. 29 do Código Penal.

Situação: **Réus Soltos**

Defensoria Pública

Dia 18/11/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026180-5

Autora: Justiça Pública

Réu: Magno José Machado Boechat

Art. 121, §2º, inc.IV, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto.**

Defensoria Pública.

Dia 25/11/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.02.026209-2

Autora: Justiça Pública.

Réu: Ranison Lima Silva

Art. 121, §2º, inc. IV c/c art.14, inc. II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 02/12/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

-Ação Penal: 010.02.026337-1

Autora: Justiça Pública.

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Art. 121, § 2º, inc. I e IV c/c art.14, inc. II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: John Pablo Souto Silva

Dia 09/12/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010968-3

Autora: Justiça Pública.

Réu: André Vasconcelos dos Santos

Art. 121, §2º, inc. I, III e IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 16/12/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.01.010317-3

Autora: Justiça Pública.

Réu: Jair da Conceição Sobrinho

Art. 121, §2º, inc. IV c/c art.29 do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Ednaldo Gomes Vidal

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 20 de junho às 08:00 horas, na sala do Mutirão do Júri na Faculdades Cathedral - Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Cathedral - Rua TP-2, n.º 30 , Caçari - Boa Vista.

MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

MM. JUIZ COORDENADOR
BRENO COUTINHO

TERMO DE SORTEIO
(1ª Turma de Jurados)

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Júri, presente o MM. Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, comigo Escrivão em seu cargo, ausentes os representantes da OAB- Seccional Roraima, da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 3ª Reunião Extraordinária do Mutirão do Júri, a realizar-se a partir do dia 07 novembro de 2011, às 08 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito à Rua TP-2, Nº 30 - Caçari, Boa Vista, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 01. FABIANA LOPES DA SILVA, 02. MARCIA ALVES F SOUTO MAIOR, 03. ALLINY DE SOUZA COSTA, 04. ANDREA PIRES ARAUJO, 05. BRUNO ARNALDO UCHOA DE FRANCA, 06. ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO, 07. ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES, 08. ARNALDO CARDOSO BARBOSA, 09. DULCINARA BORGES DE MORAES, 10. EDILBERTO BARBOSA PEREIRA, 11. ANTONIO FERNANDO DE MATOS, 12. ELAINE SILVA DE CARVALHO, 13. JOSE PIRES GOMES, 14. PAULO CESAR MARTINS TORRES, 15. FRANCISCO JOSIVALDO PEIXOTO BARBOSA, 16. WELLINGTON ROCHA SANTOS, 17. SOFIA MARIA SALOMAO MENE, 18. LEOVERGILDO DA S. CAVALCANTE, 19. EVERALDO MARTINS NOBRE, 20. PAULO CESAR CORREA DE MORAES, 21. ROMULO CAMPOS RICIERI, 22. DIANA MOREIRA PAZ, 23. ENIO DE SOUZA LIMA, 24. ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR, 25. PALOMA GURGEL FERNANDES, 26. GRACIELA BENACON BARROZO, 27. MAYSIA NASCIMENTO DA SILVA, 28. HERMAN RICARDO SAMPAIO RODRIGUES, 29. FRANCIANE DE GOES ALVES, 30. VAGNER JOSE DE SOUSA BANDEIRA, 31. EVALDO LIMA DA COSTA, 32. JOÃO ANTONIO RODRIGUES MORAIS, 33. ROMULO CAMPOS RICIERI, 34. JOAO PAULO MARQUES VIEIRA, 35. JOSÉ FELICIANO FILHO, 36. CICERO IRLANDO, 37. ANGELITA DE SOUSA, 38. FRANCISCA LEOCADIA DE CASTRO NEVES FEITOSA, 39. FRANCISMAR GALVAO DA PENHA, 40. HELIO ZANONA NETO.

Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Escrivão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA TERCEIRA REUNIÃO DO MUTIRÃO DO JÚRI POPULAR 2011.

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Terceira Reunião do Mutirão do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o dia 07 de novembro de 2011, às 08:00 horas, no Auditório do Júri da Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania Des. Almiro Padilha – anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á Rua TP-2, Nº 30 – Caçari - Boa Vista, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como JURADOS DA 1ª TURMA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: 01. FABIANA LOPES DA SILVA, 02. MARCIA ALVES F SOUTO MAIOR, 03. ALLINY DE SOUZA COSTA, 04.

ANDREA PIRES ARAUJO, 05. BRUNO ARNALDO UCHOA DE FRANCA, 06. ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO, 07. ELSON FELIX DOS SANTOS GOMES, 08. ARNALDO CARDOSO BARBOSA, 09. DULCINARA BORGES DE MORAES, 10. EDILBERTO BARBOSA PEREIRA, 11. ANTONIO FERNANDO DE MATOS, 12. ELAINE SILVA DE CARVALHO, 13. JOSE PIRES GOMES, 14. PAULO CESAR MARTINS TORRES, 15. FRANCISCO JOSIVALDO PEIXOTO BARBOSA, 16. WELLINGTON ROCHA SANTOS, 17. SOFIA MARIA SALOMAO MENE, 18. LEOVERGILDO DA S. CAVALCANTE, 19. EVERALDO MARTINS NOBRE, 20. PAULO CESAR CORREA DE MORAES, 21. ROMULO CAMPOS RICIERI, 22. DIANA MOREIRA PAZ, 23. ENIO DE SOUZA LIMA, 24. ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR, 25. PALOMA GURGEL FERNANDES, 26. GRACIELA BENACON BARROZO, 27. MAYSIA NASCIMENTO DA SILVA, 28. HERMAN RICARDO SAMPAIO RODRIGUES, 29. FRANCIANE DE GOES ALVES, 30. VAGNER JOSE DE SOUSA BANDEIRA, 31. EVALDO LIMA DA COSTA, 32. JOÃO ANTONIO RODRIGUES MORAIS, 33. ROMULO CAMPOS RICIERI, 34. JOAO PAULO MARQUES VIEIRA, 35. JOSÉ FELICIANO FILHO, 36. CICERO IRLANDO, 37. ANGELITA DE SOUSA, 38. FRANCISCA LEOCADIA DE CASTRO NEVES FEITOSA, 39. FRANCISMAR GALVAO DA PENHA, 40. HELIO ZANONA NETO.

Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

MM. JUIZ COORDENADOR
BRENO COUTINHO

TERMO DE SORTEIO **(1ª Turma de Jurados)**

Aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala do Mutirão do Júri, presente o MM. Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, comigo Escrivão em seu cargo, ausentes os representantes da OAB- Seccional Roraima, da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público Estadual. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 4ª Reunião Extraordinária do Mutirão do Júri, a realizar-se a partir do dia 05 agosto de 2011, às 08 horas, no Auditório do Tribunal do Júri - Fórum Advogado Sobral Pinto – Centro - Boa Vista/RR, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: 1.NATANAEAL ALVES DO NASCIMENTO, 2.EVANDRO ALVES DA SILVA, 3.ANDERSON RODRIGUES ALMEIDA, 4.DAVID DA COSTA DOS SANTOS, 5.FABIOLA DE SOUZA LEITE, 6.ALMIR DE MORAES JUNIOR, 7.JANESKA MARIA TINOCO RAPOZO, 8.JACKSON GRIGORIO SILVA, 9.FRANCISCO MELO MACEDO, 10.HELIO NASCIMENTO DA COSTA, 11.CELIA MOTA DE CARVALHO, 12.FRANCISCO NERIO DA SILVA CORREA, 13.ALDEVAN REIS DIAS, 14.ERIKA OLIVEIRA DA SILVA, 15.TAMILLE CUNHA DE ARAUJO, 16.FAGNER MAGNO DE SOUZA SANTOS, 17.HENNA VICTORIA MOTA LIMA, 18.EVELINE DE PAULA MENDES, 19.DARIO NONATO MORAES CHAVES, 20.JOZYANNE CHRISTINNE DE SOUZA MARINHO, 21.ENILDO ALVES DA SILVA, 22.EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO, 23.ENILTON PEIXOTO RODRIGUES, 24.AILA MARIA MOURA, 25.ADAILSON FREITAS ROQUE, 26.RENATO LEITE MARTINS SILVA, 27.EMERSON MARTINS DE LIMA, 28.ARTHUR PHILIPPE C DE MAGALHAES, 29.GIOVANE DA COSTA LIMA, 30.CLAUDIANE OLIVEIRA ARAUJO, 31.CRISTIANE BRAGA DA SILVA, 32.JULIO SERGIO GADELHA MENDONCA, 33.ANDREIA BONIFACIO OLIVEIRA, 34.CLAUDIO RAMOS LEAL, 35.NEURAN COSTA BEZERRA, 36.MONICA BARROS DE LIMA ABDALA, 37.FAGNER DA COSTA RIBEIRO, 38.EDNARDO JOSE DA SILVA, 39.MARIA EUNICE RODRIGUES DA CONCEICAO 40. ANA PAULA LIMA COELHO.

Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Escrivão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO MUTIRÃO DO JÚRI POPULAR 2011.

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM Juiz Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Mutirão do Júri irá a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, terá início previsto para o 05 agosto de 2011, às 08 horas, no Auditório do Tribunal do Júri - Fórum Advogado Sobral Pinto – Centro - Boa Vista/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como JURADOS DA 1ª TURMA para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** 1.NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, 2.EVANDRO ALVES DA SILVA, 3.ANDERSON RODRIGUES ALMEIDA, 4.DAVID DA COSTA DOS SANTOS, 5.FABIOLA DE SOUZA LEITE, 6.ALMIR DE MORAES JUNIOR, 7.JANESKA MARIA TINOCO RAPOZO, 8.JACKSON GRIGORIO SILVA, 9.FRANCISCO MELO MACEDO, 10.HELIO NASCIMENTO DA COSTA, 11.CELIA MOTA DE CARVALHO, 12.FRANCISCO NERIO DA SILVA CORREA, 13.ALDEVAN REIS DIAS, 14.ERIKA OLIVEIRA DA SILVA, 15.TAMILLE CUNHA DE ARAUJO, 16.FAGNER MAGNO DE SOUZA SANTOS, 17.HENNA VICTORIA MOTA LIMA, 18.EVELINE DE PAULA MENDES, 19.DARIO NONATO MORAES CHAVES, 20.JOZYANNE CHRISTINNE DE SOUZA MARINHO, 21.ENILDO ALVES DA SILVA, 22.EURICO RODRIGUES SAMPAIO FILHO, 23.ENILTON PEIXOTO RODRIGUES, 24.AILA MARIA MOURA, 25.ADAILSON FREITAS ROQUE, 26.RENATO LEITE MARTINS SILVA, 27.EMERSON MARTINS DE LIMA, 28.ARTHUR PHILIPPE C DE MAGALHAES, 29.GIOVANE DA COSTA LIMA, 30.CLAUDIANE OLIVEIRA ARAUJO, 31.CRISTIANE BRAGA DA SILVA, 32.JULIO SERGIO GADELHA MENDONCA, 33.ANDREIA BONIFACIO OLIVEIRA, 34.CLAUDIO RAMOS LEAL, 35.NEURAN COSTA BEZERRA, 36.MONICA BARROS DE LIMA ABDALA, 37.FAGNER DA COSTA RIBEIRO, 38.EDNARDO JOSE DA SILVA, 39.MARIA EUNICE RODRIGUES DA CONCEICAO 40. ANA PAULA LIMA COELHO.

Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e onze

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 20/06/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ISAÍAS CEZAR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 181975-SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 115.697.782-72, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.10.015957-2**, Ação Revisional de Alimentos, em que é Requerente: **Isaías Cezar** e Requeridos: **I. R. S. C.** e **I. C. F.**, representados por **Tereza Cristina Sousa, sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante, Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, bairro São Vicente, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 20 de junho de 2011. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial



COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 08/2011

São Luiz do Anauá(RR), 20 de junho de 2011.

O Doutor **Erasm Hallysson Souza de Campos**, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de junho de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eduardo Almeida de Andrade	Técnico Judiciário	04 e 05	09:00 às 12:00 h
Cezar Barbosa Correa	Assistente Judiciário	11 e 12	09:00 às 12:00 h
Eduardo Almeida de Andrade	Técnico Judiciário	18 e 19	09:00 às 12:00 h
Maria José Martins Pires	Técnica Judiciária	23, 24, 25 e 26	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Cezar Barbosa Correa fique responsável por manter o Cartório aberto após 14h30min, durante todos os dias úteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 20 de junho de 2011.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/06/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 081, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

ATO Nº 082, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 20JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 265 - DG, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 22JUN11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 266 - DG, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 20 - 01 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **MARILIA MENEZES GONCALVES**, Chefe de Seção, **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO** e **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 21JUN11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 21JUN11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 144-DRH, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, licença para tratamento de saúde no dia 10JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 145-DRH, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, licença para tratamento de saúde no dia 09JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 081/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **081/2010/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com finalidade de apurar denúncia de irregularidades no processo licitatório referente ao Pregão nº 003/2009, que trata de locação de veículos para atender o transporte escolar na rede municipal do Cantá-RR.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 077/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **077/2010/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos recebidos pela APM da Escola Estadual Batão de Parima.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº **016/2010/2ªPrCível/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com finalidade de analisar o relatório de auditoria de acompanhamento da prestação de contas da UERR, do exercício de 2008.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº

011/2010/2ªPrCível/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar possíveis irregularidades nas contas do FUNDEB/2009.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 105/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; **DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº 105/2010/2ªPrCível/RR em INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar denúncia de superfaturamento em contratos firmados para realização de shows artísticos.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 066/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; **DETERMINA a CONVERSÃO do Procedimento Investigatório Preliminar nº 066/2010/2ªPrCível/RR em INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar denúncia de superfaturamento em contratos firmados para realização de shows artísticos.

Boa Vista, 10 de junho de 2011.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2º Promotoria Cível

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 004/2011/MP/RR-2º PJIJ**

O Ministério Público por meio do Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude juntamente com o Promotor de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação (Pro-DIE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), determinam a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 004/2011/MP/RR-2ºPJIJ**, para apurar o cumprimento da Lei nº 637 de 18/01/2008, que autoriza a colocação de um profissional da área de psicologia em cada escola da rede estadual de ensino de Roraima.

Boa Vista, 17 de junho de 2011.

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça Resp. pela Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 007/2011/MP/RR-1º PJIJ**

O Ministério Público por meio do Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), determina a instauração do **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 006/2011/MP/RR-1º PJIJ**, para apurar a falta de Unidade de Cumprimento de medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, no interior do estado de Roraima.

Boa Vista, 16 de junho de 2011.

MÁRCIO ROSA DA SILVA
Promotor de Justiça da Infância e Juventude



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/06/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 389, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Conforme PORTARIA/DPG Nº 226, de 08 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial nº 1523 de 12.04.2011, a qual concedeu a Defensora Pública, Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura, afastamento para exercer o cargo de Secretária da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior, as férias da Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 397, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, do Cargo de Chefe de Seção – DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 398, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, **DIEGO DAMASCENO SARRAFF**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Seção – DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 399, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 13 a 22.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 402, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 14 a 15 de junho do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 403, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior, as férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1456, de 04.01.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 404, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **OZANIRA PATRICIO DE SOUSA**, para responder como Chefe da Divisão de Controle e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 09 a 28.06.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **VIVIAN SILVANO**, conforme ATESTADO MÉDICO DE 09.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 406, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, **Dr. ERNESTO HALT** (titular) e **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA** (suplente) para representarem a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 407, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 31 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13.06.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 408, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 03 a 06 de julho do corrente ano, da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, membro titular da Comissão de Execução Penal do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, para participar de reunião da referida comissão na cidade de São Paulo - SP, consoante convocação através do Ofício CONDEGE: 037/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 409, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 03 a 05 de julho do corrente ano, do Defensor Público de Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, membro titular da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, para participar de reunião da referida comissão na cidade de São Paulo - SP, consoante convocação através do Ofício CONDEGE: 036/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 410, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o atestado médico recebido em 09 de junho de 2011, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

RESOLVE:

Conceder à servidora **VIVIAN SILVANO**, 20 (vinte) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 09 a 28.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 411, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 04 a 05.07.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 412, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal, no período de 04 a 06.07.2011, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 413, DE 16 DE JULHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor público federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista oficial, para responder pela Seção de Transporte no período de 20.06 a 19.07.2011, em substituição ao titular da pasta, **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, conforme PORTARIA/DG Nº 075, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 414, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública Estadual, **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, no período de 05 a 09 de julho do corrente ano, para participar do “Curso Prático e Específico para Elaboração de Relatório e Pareceres Técnicos no Serviço Público”, que ocorrerá na cidade de São Paulo – SP, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 415, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido B. D. C., nos autos do processo nº 04510000308-1 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Pacaraima – RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 316/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 416, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido J. R. S., nos autos do processo nº 04510000437-8 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Pacaraima – RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 346/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 417, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial do assistido M. R. O. M., nos autos do processo nº 04510000445-1 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Pacaraima – RR, consoante solicitação contida no Ofício Vara Cível nº 360/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 418, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 20 de junho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Caracaraí-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 419, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no dia 20 de junho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 421, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública, **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta DPE/RR, no período de 10 a 16 de julho do corrente ano, para participar do “Curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos”, que ocorrerá na cidade de São Paulo – SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 422, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido E. C., nos autos do Processo nº 00300606891-0, que tramita junto à Comarca de Mucajaí, consoante solicitação contida no Ofício nº 392/2011/VRCR/MJi/TJRR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 007/2011**6º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados no 6º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 20 de junho a 05 de julho de 2011, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3X4, colorida e recente;
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional;
- c) 02 cópias do CPF;
- d) 02 cópias do comprovante de residência;
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente;
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado;
- g) Certidão dos Distribuidores das Justiças Estadual e Federal;
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio;
- j) Declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais;
- k) Inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
36	FRANCIANY DIAS MENDES	9º
06	HUMBERTO BELTRÃO MARTINS NETO	10º
53	TATIELE VERGINIA CASSOL MENEZES	11º

39

ÉRIKA MENDONÇA GONZAGA

12º

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 001/11****1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS VOLUNTÁRIOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Coordenação Geral de Estágio, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nas Leis Complementares nº 132/2009 e 164/2010, e Resolução CSDPE nº 11 de 10/03/08, torna pública a abertura de inscrições para a 1ª Seleção Simplificada visando à contratação de estagiários voluntários, nos seguintes termos:

1. DO ESTÁGIO

- 1.1. O estágio extracurricular será realizado junto aos órgãos da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima, observando a necessidade do setor onde se realizará o serviço.
- 1.2. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez de igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos, desde que haja interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 1.3. A Jornada de Trabalho relativa às funções de estagiário a ser provido nesta Seleção Simplificada é de 12 (doze) horas semanais, a serem cumpridas em horário estabelecido pela DPE/RR e, sendo compatíveis com suas atividades discentes.
- 1.4. O estágio extracurricular voluntário desenvolvido na Defensoria Pública do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

2. DAS VAGAS

2.1. A contratação de que trata o presente Edital, destina-se ao preenchimento de vagas distribuídas nas seguintes localidades:

- 2.1.1 – Alto Alegre
- 2.1.2 – Boa Vista;
- 2.1.3 – Bonfim;
- 2.1.4 – Caracarái;
- 2.1.5 – Mucajaí.

2.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3. DA INSCRIÇÃO NA SELEÇÃO

3.1. As inscrições realizar-se-ão no período de 20/06/2011 a 04/07/2011, nos horários de **8h às 13h**, no Gabinete da Subdefensoria, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 (Sala 17), mediante o preenchimento do formulário de inscrição e da entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.
- b) *Curriculum Vitae*.
- c) Declaração de matrícula a partir do 3º período em curso de graduação.

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

4.1. O critério para escolha dos candidatos que preencherão as vagas consistirá na análise do *Curriculum vitae*. A seleção será feita observando o número de curso extracurriculares que demonstre conhecimentos e habilidades no trabalho específico do estágio.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os candidatos aprovados deverão, no ato da assinatura do Termo de Adesão, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, os seguintes documentos:

- a) uma foto 3X4;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF;
- c) Comprovante de Residência que comprove que reside no município da vaga pleiteada;
- d) Declaração de matrícula a partir do 3º período em curso de graduação na área para o qual deseja desenvolver as atividades do estágio.

5.2. Caso o candidato não efetue as comprovações referidas no item anterior, a inscrição será declarada insubsistente, com a consequente nulidade de todos os atos praticados.

5.3. A divulgação do resultado final da seleção será publicada no site oficial da Defensoria Pública, contendo a classificação de todos os candidatos aprovados.

5.4. Caberá ao Defensor Público-Geral a homologação do resultado da Seleção, após a análise dos documentos apresentados.

5.5. Todos os atos praticados pertinentes à seleção, convocações, avisos e resultados, serão publicados no site www.defensoria.rr.gov.br, e no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário do Poder Judiciário (DPJ), sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos.

5.6. A aprovação e classificação no concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito.

5.7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para a atualização devida.

5.8. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, em caso de não ser localizado, quando da assinatura do contrato perder a vaga para o classificado na ordem subsequente.

ANTONIO AVEINO DE ALMEIDA NETO

Subdefensor Público-Geral e Coordenador do Estágio

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 074, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO DG – RR Nº 025/2011, recebido em 09 de junho de 2011;

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 149/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1429, de 24.11.2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 075, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias do servidor Rogelson Eleno dos Santos, datado de 08 de junho de 2011,

RESOLVE:

Alterar, para 20 jun a 19 de jul 2011, o período de férias do servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 012, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

